

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIII—6.º DA REPUBLICA—N. 220

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 15 DE AGOSTO DE 1894

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.762 B—DE 31 DE JULHO DE 1894

Torna applicavel á Estrada de Ferro de Timbauba a Nova Cruz o regulamento approved pelo decreto n. 713, de 2 de setembro de 1890

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve tornar applicavel provisoriamente á Estrada de Ferro de Timbauba a Nova Cruz o regulamento approved pelo decreto n. 713, de 2 de setembro de 1890.

O general de brigada Dr. Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat, ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 31 de julho de 1894, 6.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

DECRETO N. 1766—DE 8 DE AGOSTO DE 1894 (.)

Approva o regulamento da Bibliotheca Nacional

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á necessidade de harmonisar as disposições regulamentares concernentes á Bibliotheca Nacional com as exigencias e desenvolvimento do respectivo serviço, resolve que a mencionada Bibliotheca Nacional seja reida pelo regulamento anexo, assignado pelo ministro de Estado, interino, da justiça e negocios interiores.

Capital Federal, 8 de agosto de 1894, 6.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Cassiano do Nascimento.

Regulamento para a Bibliotheca Nacional, approved pelo decreto n. 1.766, de 8 de agosto de 1894

DA BIBLIOTHECA

Art. 1.º A Bibliotheca Nacional será dividida em tres secções: a 1.ª de impressos e cartas geographicas; a 2.ª de manuscritos; a 3.ª de estampas e numismatica.

Art. 2.º A bibliotheca se conservará aberta ao publico durante todo o anno, exceptuados os domingos, os dias de festa nacional e os que decorrem de 1 a 15 de janeiro e de 15 a 31 de dezembro.

Art. 3.º A bibliotheca terá os seguintes empregados, que perceberão os vencimentos fixados na tabella annexa:

Um director;
Um secretario (1.º official);
Tres chefes de secção;
Tres 1.ºs officiaes;
Um conservador;
Cinco 2.ºs officiaes;
Sete amanuenses;
Seis auxiliares;
Dous continuos;
Um porteiro;
Um ajudante do porteiro;
Um machinista, encarregado do serviço de iluminação electrica.

(.) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

DO DIRECTOR

Art. 4.º Ao director compete:

1.º, dirigir todo o serviço da bibliotheca, auxiliado pelos chefes de secção;

2.º, corresponder-se com o governo e com os particulares, nacionaes e estrangeiros, sobre os negocios do estabelecimento;

3.º, fazer cumprir as disposições relativas á bibliotheca;

4.º, velar pela conservação de todos os livros, documentos, papeis e utensilios da bibliotheca e propor as medidas que para esse fim julgar necessarias;

5.º, assignar a correspondencia official e todos os documentos da repartição;

6.º, enviar no fim de cada anno ao ministerio respectivo um relatório do que houver occorrido na bibliotheca;

7.º, admoestar os empregados que faltarem ao cumprimento de suas obrigações, e suspender os por oito dias, quando o caso o exigir, dando logo parte ao respectivo ministerio;

8.º, conceder até oito dias de licença aos empregados da bibliotheca, com o competente desconto de vencimentos;

9.º, tomar conta das faltas de comparecimento dos empregados, podendo justifical-as para os devidos effeitos, até tres mensalmente, quando assim o julgar conveniente;

10.º, distribuir o trabalho aos empregados da repartição, como convier melhor ás necessidades do serviço, podendo removel-os de umas para outras secções, de modo, todavia, que o pessoal destas não fique desfaldado, nem soffre em caso algum o serviço da leitura publica;

11.º, dirigir a publicação dos *Annaes da Bibliotheca Nacional*, revista periodica, onde deverão ser publicados os manuscritos interessantes da bibliotheca e trabalhos bibliographicos de merecimentos, compostos pelos empregados da repartição ou por individuos estranhos a ella.

Art. 5.º O director não poderá ausentar-se da Capital Federal sem permissão do governo; quando deixar de comparecer por molestia ou licença, fará as suas vezes o chefe de secção que for por elle indicado ao governo, assignando todo o expediente com a seguinte declaração—na ausencia do director—e na falta de designação, o chefe de secção mais antigo. O director residirá no edificio da bibliotheca desde que este tenha os commodos necessarios.

DO SECRETARIO

Art. 6.º Ao secretario compete:

1.º, executar, sob a inspecção do director, as disposições da convenção diplomatica celebrada em Bruxellas, em 15 de março de 1886, relativas ao serviço das permutações internacionaes;

2.º, fazer a correspondencia da bibliotheca e cuidar da conservação do archivo e dos depositos, da escripturação do livro de contas e dos registros de officios, avisos, aquisições e outros;

3.º, conservar e ter em dia um inventario completo da bibliotheca, já no que respeita ao deposito litterario, já no que se refere á mobilia, inscrevendo nelle tudo que se for adquirido;

4.º, assignar os recibos de todas as publicações nacionaes que as typographias, estamarias, lithographias de gravuras e officinas photographicas do Brazil enviarem á bibliotheca;

5.º, entregar aos respectivos chefes de secção as publicações de que trata o parographo antecedente, assim como todos os livros, cartas geographicas, manuscritos, estampas e gravuras que em virtude de compra, dadia, permuta ou remessa do governo vierem ter á bibliotheca, exigindo dos mesmos chefes de secção um recibo de entrega, que será arquivado na secretaria;

6.º, processar as folhas mensaes dos empregados.

DOS CHEFES DE SECÇÃO

Art. 7.º Os chefes de secção são incumbidos da policia interior e de velar para que os empregados cumpram rigorosamente os seus deveres.

Compete-lhes:

1.º, propor as medidas que julgarem necessarias ao bom andamento do serviço e enriquecimento das suas secções;

2.º, terem registros exactos de todos os objectos que entrarem para as suas secções;

3.º, mandar carimbar com o sello da bibliotheca todos os impressos, cartas geographicas, manuscritos, estampas e gravuras apenas lhe forem entregues e antes de serem utilizadas pelo publico;

4.º, presidir, auxiliar e fiscalizar todos os trabalhos bibliographicos das suas secções, de maneira que as novas aquisições sejam inscriptas nos catalogos o mais depressa e o mais perfeitamente que for possivel, e procurar sempre enriquecer esses mesmos catalogos de notas bibliographicas interessantes;

5.º, apresentar todos os trimestres ao director da bibliotheca um relatório estatistico completo do que houver occorrido em suas secções, desenhando as considerações que a este respeito julgarem opportunas;

6.º, attender com zelo e assiduidade á conservação dos objectos á sua guarda;

7.º, distribuir, como julgarem mais conveniente, aos amanuenses das suas secções o trabalho, encarregando a sua fiscalização aos respectivos officiaes;

8.º, reclamar do secretario a entrada de qualquer publicação nacional que não tenha sido remetida para a bibliotheca, acompanhando para isso o movimento litterario do paiz; os chefes de secção empregarão todos os esforços a seu alcance para completarem-se as colleções nacionaes existentes na repartição;

9.º, organizar de todas as publicações nacionaes um catalogo especial, que para deante, quando se julgar completo, e sem prejuizo dos outros catalogos, a bibliotheca publicará sob o titulo de *Diccionario bibliographico braziliense*.

Este catalogo especial deverá ser feito com o maior numero de esclarecimentos e segundo o plano que for proposto pelo director e approved pelo ministro.

DOS PRIMEIROS OFFICIAES

Art. 8.º Dos tres primeiros officiaes será destinado um para cada uma das secções.

Compete-lhes:

1.º, desempenhar todo e qualquer trabalho bibliographico que lhes for indicado pelo chefe da secção ou pelo director da bibliotheca;

2.º, fiscalizar os trabalhos de arrumação e conservação confiados aos amanuenses da secção; advertir a estes quando se deslizerem dos seus deveres e dar parte ao respectivo chefe da secção sempre que a falta for grave;

3º, presidir ao serviço da leitura publica, quando o exigirem circunstancias extraordinarias;

4º, substituir os chefes das respectivas secções nos seus impedimentos;

5º, organizar os catalogos systematicos sob a direcção dos respectivos chefes.

DO CONSERVADOR

Art. 9.º O conservador estará immediatamente subordinado ao chefe da primeira secção e terá por obrigação:

1º, examinar todos os dias si as obras pedidas no dia anterior foram collocadas nos respectivos logares; de qualquer falta encontrada, dará logo parte ao chefe da secção, que communicará ao director;

2º, cuidar do serviço de encadernação e restauração dos livros, mappas, revistas e jornaes da bibliotheca;

3º, além dos serviços aqui especificados, o conservador se occupará com todo e qualquer outro que o director determinar.

DOS SEGUNDOS OFFICIAES

Art. 10. Tres dos segundos officiaes presidirão por escala o serviço da sala publica, um auxiliará o serviço de permutações internacionaes e o quinto se occupará com o serviço que pelo director for designado.

Aos tres primeiros compete:

1º, na presidencia da sala da leitura publica, consultar os catalogos e facilitar as investigações dos estudiosos;

2º, zelar a boa ordem e regularidade do serviço das salas de leitura, tendo especial cuidado nos objectos confiados aos leitores, para que se não extraviem ou estraguem e activando o trabalho dos seus subordinados, afim de que o publico seja sempre servido com a maior urbanidade e diligencia;

3º, entregar no fim de cada dia aos chefes de secção a estatística das obras consultadas e das que tiverem sido pedidas que não existam na casa, dando conta de qualquer occorrença importante que tenha havido nas salas.

Art. 11. Os officiaes que se acharem de serviço nas salas de leitura não poderão ausentar-se dellas sem deixar quem os substitua terão sob suas ordens os auxiliares.

DOS AMANUENSES

Art. 12. Os amanuenses da bibliotheca serão distribuidos da seguinte forma: tres para a 1ª secção, dous para a secretaria, um para auxiliar o serviço de permutações internacionaes e um para a secção de manuscrito.

Incumbe-lhes:

1º, desempenhar-se dos trabalhos de cópia, arrumação e conservação que lhes forem designados pelos seus chefes, incluindo o serviço das salas de leitura, sempre que a affluencia de leitores ou a exiguidade do pessoal o exigir;

2º, substituir os segundos officiaes nos seus impedimentos.

DOS AUXILIARES

Art. 13. Aos auxiliares, que serão em numero de seis, incumbe:

1º, fazer por turma o serviço das salas publicas, dando aos leitores os livros, os manuscritos e mais objectos que forem pedidos, e recebendo-os no fim, segundo o processo admittido na repartição;

2º, desempenhar os trabalhos que pelos chefes de secção lhes forem designados;

3º, substituir os amanuenses em seus impedimentos.

DOS CONTINUOS, DO PORTEIRO E SEU AJUDANTE

Art. 14. Aos continuos, que estacionarão sempre nas vizinhanças das salas de leitura, ou em logar por onde o publico tenha de passar para ir a ellas, incumbe:

1º, não deixar entrar pessoa alguma sem lhe dar uma senha numerada, que tornarão a receber quando o leitor ou visitante se retirar.

2º, não consentir que entre ou saia pessoa alguma, ainda mesmo empregado da bibliotheca, com livros, pasta ou rolos de papeis; neste caso, os guardaram para lhos entregar na sahida por occasião de receberem a senha numerada; quando, porém, o leitor necessitar de levar consigo alguns papeis, livros ou pastas para auxiliar o seu estudo, requisitará da chefe de secção uma guia por este assignada, na qual se declarem os objectos com que tem de entrar e com que poderá sahir; esta guia receberá-a o continuo, que a apresentará ao porteiro, de quem receberá os objectos e a conservará para verificação na sahida, entregando-a logo depois para archivar na secretaria;

3º, conservar-se o maior tempo que for possível no seu posto, no qual, em caso urgente, deixarão para substituí-los um servente.

Art. 15. Por qualquer infracção do artigo antecedente, serão os continuos punidos com o desconto de vencimentos ou suspensão, ao prudente arbitrio do director, ou finalmente com demissão.

Art. 16. Os continuos se revezarão no serviço, trabalhando um das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, e outro das 4 da tarde ás 9 da noite.

Art. 17. Ao porteiro, que será obrigado a residir no edificio, incumbe:

1º, estacionar na porta da bibliotheca, de onde, durante as horas em que se achar aberta ao publico, não poderá sahir sem licença do director ou sem deixar um substituto;

2º, attender á regularidade do trabalho dos serventes e zelar a limpeza do edificio e sua conservação;

3º, não deixar entrar pessoa alguma sem dar-lhe uma senha numerada, recebendo e guardando os objectos de que trata o art. 14, para restituí-los quando o leitor ou visitante se retirar, arrecadando a senha entregue.

Art. 18. O ajudante do porteiro substituirá a este nos seus impedimentos, e o auxiliará no serviço.

DO MACHINISTA

Art. 19. Ao machinista incumbe:

1º, dirigir o serviço da iluminação electrica da bibliotheca, requisitando do director os suprimentos de que houver mister para que o serviço seja feito com regularidade;

2º, sujeitar á apreciação do director da bibliotheca, que resolverá como lhe parecer mais acertado, todas as modificações por que deva passar o serviço de que está encarregado e tendentes ao seu aperfeiçoamento;

3º, velar pela boa conservação das machinas, apparelhos e, em geral, de todos os utensilios destinados ao serviço que lhe está confiado;

4º, propor ao director da bibliotheca, a quem compete contractar-a, a pessoa que lhe deve servir de ajudante na qualidade de fogueista.

DAS DISPOSIÇÕES COMMUNS A TODOS OS EMPREGADOS

Art. 20. Haverá na sala do director um livro de ponto onde, á medida que forem chegando e na hora da sahida, todos os empregados assignarão seus nomes. O ponto será encerrado pelo director á hora em que deve começar o trabalho das differentes turmas.

Art. 21. A respeito da falta dos empregados e dos descontos dos respectivos vencimentos, se observarão as disposições em vigor na secretaria de Estado.

Art. 22. Nenhum empregado se poderá occupar em trabalhos alheios á bibliotheca durante as horas do expediente, e serão responsaveis por quaesquer extravios e danos nos serviços a seu cargo.

DA LEITURA PUBLICA

Art. 23. A Bibliotheca Nacional estará aberta das 10 horas da manhã ás 9 da noite, sem interrupção.

Art. 24. O serviço da sala de leitura será feito por turmas compostas de auxiliares e presidida cada uma por um 2º official; ficando ao arbitrio do director determinar o numero das turmas e o pessoal de auxiliares de que cada turma deve constar.

Art. 25. Na bibliotheca serão admittidas somente as pessoas, de ambos os sexos, maiores de 14 annos, que se apresentarem decentemente vestidas. Meia hora antes do encerramento dos trabalhos, não será permittido fazer pedidos.

Art. 26. Assim os leitores como os visitantes receberão do continuo, ao entrar, uma senha numerada; com ella se dirigirão á mesa do official de serviço, e no boletim que por este lhes for dado inscreverão o numero da senha, o titulo circumstanciado da obra que desejarem consultar, sua assignatura e morada.

Art. 27. A' vista do boletim, o official procurará nos catalogos a obra pedida; si ella existir na casa, inscreverá no mesmo boletim as indicações necessarias para que o auxiliar a encontre; si pelo contrario não houver o livro procurado, fará esta declaração por escripto, e entregará ao leitor a sua senha numerada, que será restituída ao continuo na occasião da sahida.

Art. 28. Recebido o boletim com a indicação do logar em que se achar a obra pedida, o auxiliar com toda a presteza a entregará ao leitor, declarando por escripto no mesmo boletim, que assignará, o numero de volumes que der.

Em seguida entregará o boletim ao official. O leitor, para reaver na sahida a sua senha, será obrigado a restituir o mesmo numero de volumes e taes como os tiver recebido.

No caso de já estar deteriorado algum livro, o auxiliar deverá mencionar esta circumstancia no boletim, para desengargo do leitor.

Art. 29. Nenhum livro em brochura será prestado ao publico, a não serem as revistas litterarias e scientificas, nacionaes e estrangeiras, e isso mesmo a pessoas que fizerem estudos serios, ou que pelos seus precedentes na bibliotheca houverem provado o seu zelo no modo de tratar os livros.

Art. 30. Nunca poderão duas obras ser pedidas em um só boletim.

Tambem mais de tres não poderão ser dadas ao leitor a um tempo, salvo si para isso houver licença expressa do director.

Art. 31. Si o leitor declarar que no dia seguinte voltará a consultar a mesma obra, poderá esta deixar de ser collocada no respectivo logar; o official a reservará á mão com um apontamento do nome do leitor e da data.

Si, porém, o leitor não voltar no dia seguinte, o livro será restituído ao seu logar.

Art. 32. Os livros raros só serão confiados ao publico em uma mesa especial, e o mais proximo possível da inspecção vigilante do official de serviço.

Quanto aos manuscritos e estampas, serão sem excepção prestados ao exame dos estudiosos em presença de qualquer dos empregados da secção.

Art. 33. Na mesa dos livros raros serão lidas tambem as obras enriquecidas de numerosas estampas, e as pessoas que as consultarem não poderão servir-se de tinta; tomarão notas ou farão desenhos a lapis.

Art. 34. O leitor não poderá collocar o papel, em que escrever ou desenhar, sobre o livro ou objecto que lhe for entregue.

Art. 35. A cópia das cartas geographicas será feita somente a lapis e em papel vegetal e não embebido de oleo, e precedendo para isso a permissão do chefe de secção.

E' prohibido applicar o compasso ás cartas geographicas,

Art. 36. Sendo propriedade do Estado os manuscritos da bibliotheca, ninguém poderá tirar cópia delles nem imprimil-os sem expressa licença do ministerio respectivo, com audiencia do director da bibliotheca. As pessoas a quem for concedido este favor ficarão

obrigadas a dar á bibliotheca tres exemplares da obra publicada, além do que por lei lhe é devido pela typographia.

Art. 37. Havendo manuscriptos reservados, não poderão estes ser patentes ao leitor sem expressa permissão do director; e quando por ventura a taes manuscriptos se referir a licença para tirar cópia, de que trata o artigo antecedente, empregar-se-hão todos os meios adequados para preserval-os de qualquer accidente.

Art. 38. Para fazer extractos dos manuscriptos communs ou tirar cópia de alguns trechos sómente, bastará a permissão do chefe de secção.

Art. 39. Nenhuma estampa solta será mostrada ao publico sem licença expressa do chefe de secção; esta prohibição não se estenderá ás photographias.

Art. 40. Nas secções de manuscriptos e estampas pôr-se-ha em pratica o mesmo processo dos arts. 26, 27 e 28.

Art. 41. O director da bibliotheca providenciara para que se não facilitem a menores de 21 annos obras que offendam á moral.

Art. 42. Nas salas de leitura é absolutamente prohibido conversar em voz alta, fumar, passear ou proceder de fórma que distraia e perturbe o estudo.

Neste particular, o official terá o maior cuidado, até ao ponto de reclamar a retirada do infractor.

DO EMPRESTIMO DE LIVROS

Art. 43. Dos empréstimos, feitos com permissão expressa do director, lavrar-se-ha um registro alphabetico por nomes de autores, em que serão lançados: o nome do autor da obra, o titulo exacto desta, a data e duração do empréstimo, a data da restituição, o valor dos livros emprestados e seu estado de boa ou má conservação; finalmente, o nome, a morada do leitor, o qual assignará do seu proprio punho para firmar a sua responsabilidade.

Art. 44. Só poderão ser emprestados livros de facil aquisição, e isso mesmo a pessoas residentes na Capit. Federal e de reputação notoria; mas os livros raros ou de elevado custo, folhas diarias ou periodicas, dictionarios e livros de assua consulta, mappas, estampas e manuscriptos não poderão sahir da bibliotheca.

Art. 45. A duração do empréstimo, nunca maior de um mez, será estipulada pelo director; e o mesmo individuo não poderá ter em seu domicilio mais de tres obras da bibliotheca a um tempo.

Art. 46. O director terá o direito de reclamar, antes de expirar o prazo marcado, a entrada dos livros emprestados, e a pessoa que não satisfizer a reclamação será privada para sempre da facultade de obter outros livros por empréstimo.

As pessoas que, expirado o prazo, não restituirem á bibliotheca os livros que tiverem obtido por empréstimo, ou os restituirem visivelmente deteriorados, serão obrigadas a substituil-os por novos, e si o não puderem fazer, indemnizarão a bibliotheca segundo a estimativa do director.

Art. 47. Os empregados da bibliotheca poderão gozar do privilegio do empréstimo, consentindo o director e sujeitando-se elles a todas as prescripções acima mencionadas.

DA NOMEAÇÃO, DAS LICENÇAS E DA APOSENTADORIA DOS EMPREGADOS

Art. 48. O director da bibliotheca será de livre nomeação do governo.

Art. 49. Os chefes de secção serão nomeados por decreto, mediante concurso, o qual versará sobre: latim, inglez, historia, geographia, litteratura, e mais, *bibliographia* ou *iconographia* e *numismatica* ou *diplomatica*, conforme as secções a que se destinam.

Art. 50. Os 1^{as} e 2^{as} officiaes serão nomeados por decreto, sendo providos os logares por accessos de entre os 2^{as} officiaes e amanuenses da bibliotheca, sob informaçao reservada do director, levando-se para isso em conta especial o valor dos trabalhos biblio-

graphicos e litterarios que, porventura tenham apresentado e o modo distincto por que se hajam desempenhado de seus deveres.

Art. 51. Os amanuenses serão nomeados por portaria, mediante concurso, o qual versará sobre: portuguez, francez, noções de geographia, historia e litteratura e provas praticas elementares de bibliographia, iconographia, numismatica e diplomatica.

Art. 52. O secretario será nomeado por decreto, mediante concurso, o qual versará sobre: portuguez (redacção), traducção e composiçao de francez, inglez e allemão, geographia e arithmetica.

Art. 53. O processo dos concursos será regulamentado pelo governo em instrucções organisadas para esse fim, sob proposta do director da bibliotheca.

Art. 54. A qualquer dos concursos poderão apresentar-se empregados da bibliotheca e pessoas estranhas á repartiçao; mas, em igualdade de circumstancias na classificaçao, serão preferidos: I, aquelles empregados; II, os que tenham gradação scientifica.

Art. 55. Os auxiliares e continuos, o porteiro e seu ajudante, o machinista serão nomeados por portaria do ministro respectivo, mediante proposta do director.

Art. 56. O director contractará o ajudante do machinista e os serventes que forem precisos.

Art. 57. Os empregados da bibliotheca, nomeados por decreto ou portaria, poderão obter licenças do governo e ser aposentados, na conformidade do disposto em relação aos da secretaria de Estado.

DAS FÉRIAS

Art. 58. As férias da bibliotheca serão aproveitadas para os trabalhos da remoção dos livros, reparos e limpeza do edificio e quaesquer alteraçoes que, a bem do estabelecimento, julgar o director acertadas.

Para este serviço serão chamados alternadamente os chefes de secção, officiaes, amanuenses e auxiliares que forem precisos.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 59. Os actuaes segundos officiaes e amanuenses só terão accesso mediante concurso, para o qual poderão inscrever-se qualquer pessoa estranha á repartiçao, guardada, porém, sempre para a nomeação a ordem de preferencia indicada no art. 54.

Art. 60. Ficam revogadas as disposições em contrario,

Capital Federal, 8 de agosto de 1894.—
Cassiano do Nascimento.

Tabella a que se refere o art. 3^o deste regulamento

CATEGORIAS	VENCIMENTOS, SENDO 2/3 DE ORDENADO E 1/3 DE GRATIFICAÇÃO	
	Mensal	Annual
Director.....	600\$700	7:200\$000
Secretario 1 ^o official....	400\$000	4:800\$000
Chefes de secção.....	500\$000	6:000\$000
Primeiros officiaes.....	400\$000	4:800\$000
Conservador.....	350\$000	4:200\$000
Segundos officiaes.....	300\$000	3:600\$000
Amanuenses.....	250\$000	3:000\$000
Auxiliares.....	150\$000	1:800\$000
Continuos.....	125\$000	1:500\$000
Porteiro.....	150\$000	1:800\$000
Ajudante de porteiro....	125\$000	1:500\$000
Machinista.....	200\$000	2:400\$000

Capital Federal, 8 de agosto de 1894.—
Cassiano do Nascimento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Rectificação

Os cidadãos nomeados por decretos de 12 de julho ultimo e 4 do corrente para os postos de capitão-cirurgião do 26^o regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de Condeuba e de major-fiscal do 169^o batalhão de infantaria da de Maracás, ambas no estado da Bahia, chamam-se Rochacl José do Bomfim e não bacharel José do Bomfim e Urbano de Souza Brito Gondim e não Urbano de Souza Brito Goudim, como foi publicado no *Diario Official* de 18 e 8 dos referidos mezes.

Ministerio da Fazenda

RECTIFICAÇÃO

Chama-se Salustino Luiz de França e era praticante da extincta thesouraria de fazenda do estado de Pernambuco o 4^o escripturario nomeado para Alfandega de S. Paulo com o nome de Salustiano Luiz de França, segundo a publicação no *Diario Official* de 10 do corrente.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 12 do corrente, foram concedidas as seguintes honras de postos do exercito:

De coronel, ao Dr. Joaquim Antunes de Figueiredo Junior, secretario das finanças do Estado do Rio, pelos bons serviços prestados durante a revolta;

De tenente-coronel, ao Dr. Joaquim Guedes de Moraes Sarmiento, ex-secretario das Obras Publicas do mesmo estado, tambem pelos bons serviços prestados durante a revolta;

De major, ao major da guarda nacional do Nitheroy Luiz José de Menezes Fróes, pelos serviços prestados durante a revolta;

De capitão ao alferes honorario José Francisco da Silva e a Francisco de Paula Pires, pelos serviços prestados na campanha do Paraguay;

De tenente, aos 2^{os} officiaes da Contadoria Geral da Guerra Carlos Joaquim Barbosa, Alfredo José de Souza Passos e Lafayette Eugenio Valdetario, pelos serviços prestados durante a revolta, e ao cidadão Oscar Quintanilha, pelos serviços prestados em Nitheroy, durante a revolta, como official de gabinete do secretario das Obras Publicas.

Por outros de 14 do corrente, foram promovidos na Contadoria Geral da Guerra:

A 1^{os} officiaes, os 2^{os} José Innocencio do Miranda e Alfredo Arapehy Fernandes;

A 2^{os} officiaes, os 3^{os} Luciano Reis e Manoel Raymundo Cordeiro;

A 3^{os} officiaes, os praticantes Luiz Jacintho Teixeira Caccipes e Victor da Costa Vellez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 13 do corrente, concederam-se seis mezes do licença ao tenente-coronel honorario da guarda nacional desta capital Affonso Arthur Borges Leal, para tratar de negocios de seu interesse.

Pela directoria geral transmittiu-se ao general commandante superior da guarda nacional desta capital, para informar, o requerimento em que o capitão do 1^o batalhão de artilharia das comarcas do Manãos e Rio Negro, no estado do Amazonas, Joaquim Rocha dos Santos, pede para ser addido a uma dos batalhões da referida guarda.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 14 do corrente:

Foram transferidos os seguintes inspectores da 6ª circumscrição urbana, o da 1ª secção Vicente Lasquinhas para a 5ª, o desta Candido de Souza Almeida para a 8ª, o desta Ernesto de Almeida Migon para a 9ª, o desta Alvaro Antonio Gonçalves para a 10ª, e o desta ultima Vicente Carneiro Leão para a 1ª;

Foi dispensado o inspector interino da 10ª secção da 10ª circumscrição Oscar Cosar da Silva, visto ter sido nomeado para exercer effectivamente igual cargo na 2ª secção da mesma circumscrição, sendo nomeado para tambem interinamente substituiu-o o cidadão José Martins Vianna;

Foi exonerado o inspector da 6ª secção da 8ª circumscrição urbana Alipio Pestana de Simas, sendo nomeado para substituiu-o o cidadão Christovão Ribeiro de Moraes Rego.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 11 de agosto de 1894

Solicitou-se da Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que

Sejam pagas

As folhas relativas ao mez passado:

Dos vencimentos do pessoal subalterno do hospital de Santa Barbara, na importância de 2:034\$030;

Das gratificações do interprete da fortaleza de Santa Cruz e do seu auxiliar pelos serviços extraordinarios prestados em referencia ás medidas preventivas da invasão do cholera-morbus:

A conta de 71\$900, proveniente da despesa effectuada com o despacho de diversos volumes vindos do Havre no vapor francez *Ville de Montevideo* com destino á Escola Nacional de Bellas Artes:

A pensão annual de 600\$ concedida, de accordo com o art. 81 do decreto n. 1516 de 18 de setembro ultimo, ao alumno da Escola de Micas de Ouro Preto Aristoteles Pereira, a contar de 3 do corrente.

Seja escripturada como renda do Instituto dos Surdos-Mudos a quantia de 266\$800, em que importaram as encadernações feitas nesse estabelecimento, em julho ultimo, para a faculdade de medicina desta capital;

Seja remetido á delegacia fiscal do Thesouro no estado de Minas Geraes, para os fins convenientes, o titulo de aposentadoria do juiz de secção no mesmo estado bacharel Antonio Cesario de Faria Alvim.

— Requisitaram-se da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Federal, providencias a fim de que se receba do Dr. Alvaro Lopes da Cruz, nomeado, por decreto de 25 do mez passado, medico auxiliar da Inspectoria Geral da Saude dos Portos, a importância integral da joia com que tem de concorrer para o montepio dos funcionarios deste ministerio.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 32—Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1891.

Declaro aos Srs. chefes das Repartições do Fazenda, para seu conhecimento e devidos effectos, que a posse aos empregados nomeados para as novas alfandegas das cidades de S. Paulo e Juiz de Fora, nos estados de São Paulo e Minas Geraes, deverá ser conferida pela forma seguinte: aos empregados de fazenda, porventura removidos para essas alfandegas, nas repartições em que estiverem servindo; aos que não fizerem parte do quadro do pessoal de fazenda, nas alfandegas dos estados, em que residirem; e aos que residirem nesta capital; na Alfandega do Rio de Janeiro.

Esses empregados deverão ter exercicio nas repartições em que tomarem posse, até que se installeem aquellas alfandegas, percebendo os vencimentos constantes das tabellas que acompanharam o decreto n. 1748, de 3 de julho ultimo, cujo credito foi aberto pelo de n. 1747 da mesma data. — Felisbello Freire.

Directoria Geral das Rendas Publicas

Dia 6 de agosto de 1894

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio das Relações Exteriores:

Em resposta ao vosso aviso n. 29 de junho ultimo, a que acompanhou cópia de uma nota dirigida pela legação dos Estados Unidos da America do Norte em 7 do mesmo mez sobre restituição de direitos de expediente por despachos de mercadorias isentas de direitos de consumo, segundo o accordo existente entre esta e aquella Republica, cumpre-me prestar-vos os seguintes esclarecimentos, em harmonia e confirmação do que já vos tenho exposto sobre o assumpto:

A contribuição denominada direitos de expediente não é nem pôde ser considerada taxa de ou sobre a importação, apenas representa remuneração de serviços indispensaveis á mercadoria importada livremente, taes como arrumação, guarda, conservação e processo, e nos termos do art. 575 da *Consolidação das Leis das Alfandegas* é devida exclusivamente pelas mercadorias isentas, seja qual for a origem dellas. Como no Brazil, ou para maior garantia ou por outra qualquer circumstancia, esses serviços são custeados pela administração publica, constituindo-se esta simples intermediaria entre o importador e o pessoal que os desempenha sob immediata vigilancia e fiscalização em favor daquelle, sua importancia é cobrada nas alfandegas, mas nem por isso tem o caracter de taxa aduaneira, visto que não está incluída na nomenclatura da tarifa, sobre cujos artigos ou taxas sómente versa a isenção.

Não seria justo nem razoavel que, não estando expressamente determinado no Convenio, a administração publica fizesse, a expensas suas, até que sahisses da alfandega, o custeio das mercadorias importadas com isenção de direitos.

Si a administração publica tivesse de fazer á sua custa as despesas inherentes ao movimento dessas mercadorias até que ellas fossem entregues aos consignatarios, constituiria esse facto um premio pecuniario ao importador, sem reciprocidade de especie alguma, o que não está, nem pôde estar no espirito de nenhum convenio.

A circular n. 23 de 25 de maio de 1893, em virtude da qual cessou a arrecadação dos direitos de expediente, que se fazia conforme a lei, como tinha sido indicado pela ordem deste ministerio expedida á alfandega desta capital sob n. 60 em 31 de março de 1891, não foi um correctivo, nem obedeceu a preceito impreterivel do convenio; representa sómente mais uma concessão, que por considerações de ordem superior julgou-se poder fazer, e como tal não podia obrigar no que se referisse a actos consummados anteriores a ella, só deveria e só poderia ter execução de sua data em diante.

A Legação Americana observa que, em nota de 12 de abril de 1893, foi-lhe declarado que « seriam restituídas as quantias recebidas por direitos de expediente si se verificasse que nos Estados Unidos a importação brasileira não estava sujeita a despesas correspondentes a essa contribuição », ao que respondeu a mesma Legação que « taes mercadorias não eram sobrecarregadas no seu paiz com essa taxa, directa nem indirectamente », e por isso espera que, de accordo com aquelle compromisso, sejam liquidadas as reclamações pendentes sobre o assumpto.

E' possivel que aquella resposta concorresse para a resolução que foi convertida na citada circular de 1893, mas é incontestavel que, si

a Legação Americana declarou que as mercadorias brasileiras não estavam sujeitas no seu paiz á taxa aduaneira semelhante, não disse que não estavam sujeitas ás despesas que lá correspondiam aos direitos de expediente no Brazil, relativas a serviços que quasi por toda parte são prestados por empresas ou particulares, e que aqui são dirigidas e pagas pela administração, diversas, como já ficou dito, das taxas aduaneiras, que são as isentas, e portanto estranhas aos direitos de importação.

Accresce que aquella circular fazendo cessar tal cobrança, não impoz a restituição, e, si alguma se fez, foi por effecto de interpretação, que não pôde ser mantida. As mercadorias despachadas anteriormente foram entregues ao consumo interno, sem duvida alguma sobrecarregadas com a importancia das despesas resultantes dessa contribuição, a qual, si se desse a restituição, redundaria só em beneficio do importador e em prejuizo do consumidor, que é entidade proeminente; quando se trata de elaboração de convenios, e que, neste caso, já as tendo pago ao importador, teria de pagal-as segunda vez, para que a fazenda publica pudesse occorrer á restituição reclamada, desapparecendo por esse modo a reciprocidade, base essencial dos convenios, desde que de um lado houvesse vantagem dupla e do outro onus dobrado.

Finalmente, conforme o convenio, certos generos de procedencia americana ou estão isentos de direitos de importação, ou teem abatimento, e não estão sujeitos á taxa adicional; ora, não sendo os denominados direitos de expediente nem direitos de importação nem taxa adicional, e tendo sido o convenio escrupulosamente executado, sem motivar nenhuma reclamação relativa aos despachos é evidente que as reclamações sobre direitos de expediente a que se refere a nota da Legação Americana, não podem ser liquidadas, como na mesma se pretende, salvo si se provar que nos Estados Unidos as mercadorias brasileiras livres de direitos são entregues aos consignatarios sem que elles tenham feito despesas para havel-as nos seus depositos; sem duvida teem os Estados Unidos o direito de represalia, si taes despesas correrem lá como aqui, por conta ou por intermedio da administração aduaneira.

Com estas explicações, si julgardes conveniente transmitil-as ao Sr. ministro da Republica dos Estados Unidos da America do Norte, espero que elle se convencerá da improcedencia da reclamação.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1891

Geraldina Ferreira Navarro. — Fica multada em 100\$ e marco o prazo de 15 dias para pagamento e licença.

Manoel Fernandes da Silva & Comp. — Fica multado em 400\$, pela infração dos arts. 11 e 15 do regulamento das multas e execução do disposto naquelles artigos, e o fiscal proceda ao arbitramento para o lançamento de João Alexandrino dos Reis. — Indeferido.

João Telles. — Dê-se.

Manoel Justino de Souza. — Idem.

Claudina Pimenta & Comp. — Elimine-se.

João José Barbosa de Castro. — Deduzam-se 4 mezas no 2º semestre do exercicio de 1893.

Mancel Ferreira Machado. — Paga a licença do imposto do fumo, transfira-se.

Ribeiro & Dias. — Idem.

Ribeiro & Faria. — Reduza-se a 2:000\$ o valor locativo, quanto á classificação não ha

que deferir, em vista da informação.

Ottens & Comp. — A verbe-se.

Manoel Ferreira de Oliveira Guimarães. —

Proceda-se como se informa e communique-se á Intendencia.

Vicente Marques Lisboa. — Rectifique-se no termos da informação.

Silvestre Martins Gê. — Transfira-se.

José Gomes de Andrade. — Idem.

Dr. Luiz Augusto da Silva Brandão.—
Idem.
Francisco de Carvalho Estrella.—Idem.
Bernarda Rosa da Conceição.—Idem.

Dia 14

José Martins Pereira.—Rectifique para 3ª classe.

Libanio & Tavares.—Reduza-se a 1:400\$.
João Rodrigues Pereira.—Rectificado o lançamento, transfira-se e communique-se à Intendencia.

João Manoel Machado Sobrinho.—Annul-
le-se.

Companhia Artefactos de Folhas de Flan-
dres.—Satisfaça a exigencia.

Manoel Pinto Escola.—Idem.

Lourenço & Fernandes.—Não ha que de-
ferir, em vista da informação.

Barbosa da Fonseca & Comp.—Idem.

Lino Francisco da Silva.—A reclamação
está perempta.

Emilia Carolina Lapa.—Idem.

Antonio Euzobio Rodrigues da Cunha.—
Idem.

Bessa Junior & Comp.—Mostre-se quite do
1º semestre do corrente anno.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 do corrente, foram no-
meados para fazer parte da brigada de escre-
ventes da armada Nabor Molessto de Sá
Rogo, Alberto Rodrigues dos Santos, Fran-
cisco Apollinario Santori, Nomerino Balbes
Paes, Alfredo Tranceteo da Silva Maia Tor-
res e para a de fleis Moreno Euclides de Oli-
veira o Thomaz José Joviniano.

Expediente de 9 de agosto de 1894

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando paga-
mento das dividas de exercicios findos con-
stantes dos processos ns. 2329 e 2330, na im-
portancia de 67\$323, ao servente do arsenal
Epiphânio Pereira dos Santos, e na de 59\$540 à
companhia *City Improvements* (aviso n. 1817).

— Ao Quartel-General:

Deferindo o requerimento do commissario
de 2ª classe reformado Antonio Capistrano de
Moura, pedindo quitação de sua conta rela-
tiva ao tempo em que serviu no couraçado
Sete de Setembro e autorização para levantar
a caução depositada na Pagadoria da Mari-
nha.—Expediu-se aviso à Contadoria.

Approvando o acto do commandante da
flotilha de Matto Grosso adquirindo, por in-
termedio do ministro em Assumpção, 110
japonesas para as praças daquela flotilha.—
Expediu-se aviso à Contadoria.

—Ao Arsenal de Marinha da Capital Fe-
deral:

Autorizando a adquirir no Mercado, á me-
dida das necessidades, os artigos que con-
stituem os grupos 25 e 32, visto não terem
apparecido concurrentes para taes forneci-
mentos, exceptuados os artigos que pertencem
ao contracto prorogado.—Expediu-se
aviso à Contadoria.

Declarando :

Que autorizou a Contadoria a celebrar con-
tracto com Belmiro Rodrigues & Comp. para
fornecimento a esse arsenal, durante o actual
exercicio, dos artigos constantes do grupo 31
(carvão).—Expediu-se aviso à Contadoria;

Não poder ser, presentemente, attendido o
pedido de moveis para a Directoria de Ar-
tilharia, visto achar-se esgotada a verba—
Munições navaes—devendo aguardar-se op-
portunidade ;

Que autorizou a Contadoria a celebrar con-
tracto para fornecimento, durante o corrente
exercicio, dos artigos constantes dos grupos
ns. 10—papellaria, etc.—e 28—madeiras—de
acordo com as preferencias do respectivo
conselho economico na concorrência realizada
em virtude do aviso n. 1.233, de 17 de maio
ultimo ;

Não se tendo apresentado concurrentes para
o supprimento dos generos que compoem os
grupos 20—materiaes—23—vidraria—e 37—
latrinas, fogões, etc.—devem elles ser adqui-
ridos no mercado, á medida das necessidades.
—Expediu-se aviso à Contadoria.

— A' Contadoria :

Declarando deferido o requerimento de José
Domingues do Oliveira, fornecedor da Escola
de Aprendizes Marinheiros e da Capitania do
Porto do Rio Grande do Norte, pedindo rescis-
são do contracto firmado em 14 de março do
corrente anno, sujeitando-se o mesmo á multa
de 5 % sobre o valor dos generos que seria
obrigado a fornecer até 31 de dezembro pro-
ximo vindouro, e abrindo-se nova concorrência.
—Expediu-se aviso à Capitania do Rio
Grande do Norte.

Autorizando a celebrar contracto com Anto-
nio do Carmo Pires para fornecimento de dietas
ao Hospital de Beribericos da Copacabana,
durante o vigente exercicio, de accordo com a
proposta acceita pelo conselho economico.—
Expediu-se aviso ao Commissariato Geral e
ao Quartel General.

— Ao Commissariato Geral, declarando:

Que não merecem ser approvadas as pro-
postas apresentadas para o fornecimento, du-
rante o corrente exercicio, dos artigos con-
stantes dos grupos 13, 17 e 22, convindo que
os generos que compoem taes grupos sejam
adquiridos no mercado, á medida das neces-
sidades.—Expediu-se aviso à Contadoria;

Que, não funcionando o Hospital de Mari-
nha, não ha necessidade de contractar dietas;
quanto a moveis, devem ser comprados no
mercado á medida das necessidades.—Expe-
diu-se aviso à Contadoria.

— A' Repartição da Carta Maritima, re-
mettendo o aviso enviado pelos Srs. Lesage &
Borghans, e o conhecimento da companhia
Chargeurs Reunis de um volume vindo pelo
paquete *Ville de Montevideo* com a marca B
—F e o n. 69.

—Ao Arsenal de Marinha de Matto Grosso,
declarando, em solução do officio n. 7, de
30 de novembro ultimo, relativo ao resultado
da concorrência para os fornecimentos, no
corrente exercicio, que devem ser celebrados
os contractos, menos quanto aos generos em-
patados, que serão contractados com os pro-
ponentes aceitos.

— Ao chefe do estado-maior general da
armada declarando :

Que, por estar esgotada a verba—Munições
navaes—não podem ser adquiridos os objectos
pedidos para a enfermaria de beribericos,
aos quaes se refere o officio n. 129 de 19 de
junho ultimo ;

Que, por ordem do Sr. Vice-Presidente da
Republica, foram nomeados, para a commissão
que tem de ir a Montevideo fazer entrega das
medalhas commemorativas da campanha do
Paraguay, o capitão-tenente Alexandre Bap-
tista Franco e 1º tenente Rodolpho Lopes da
Cruz, sendolhes abonados pela Contadoria
Geral da Guerra os mesmos vencimentos que
percebem por este ministerio.—Communi-
cou-se à Contadoria e ao commandante em
chefe da esquadra.

— Ao general de divisão ministro da
guerra, declarando autorizar ao inspector do
Arsenal de Marinha desta capital a mandar
ceder ao mesmo ministerio um guindaste
com tambor e 88 metros de trilho, si taes ob-
jectos existirem nos depositos da ilha das Co-
bras.—No mesmo sentido communicou-se ao
inspector do Arsenal de Marinha desta capi-
tal.

— Ao administrador da Imprensa Nacional,
enviando cópia da errata que tem de ser an-
nexada ao projecto do serviço telegraphico de
signaes para uso da praticagem das barras do
estado de Sergipe, para ser publicada no fim
de cada um dos exemplares mandados imprim-
mir na mesma imprensa.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 14 do corrente, foram com-
missionados no posto de alferes os seguintes
alumnos das escolas militares, cadetes e in-
feriores dos corpos, a saber :

Cadetes e inferiores em serviço no regi-
mento policial do estado do Rio :

Sargentos-ajudantes:

Do 7º batalhão, Melanio Alves das Naves ;
Do 22º, Salvador de Aguiar Cataldi ;
Do 23º, Hyppolito Duarte Nunes ;

Sargento quartel-mestre do 1º batalhão de
engenharia, Alfredo Domingues de Souza.

1ª sargentos :

Do 1º batalhão de artilharia, João Martins
Vianna ;

Do 1º batalhão de infantaria, José Clemente
de Faria Brussi.

Segundos-sargentos:

Do 7º batalhão, Maximino de Oliveira e Luiz
Augusto da Trindade Junior ;
Do 10º batalhão, Julio Ferreira da Azevedo
e Francisco Monteiro da Silva ;
Do 24º, Theodisto Aristhêo de Souza Castro.

Cadetes sem corpos designados :

Alvaro da Costa Dias, Edmundo da Costa
Pinheiro e José Pompêu Pinto Accioly.

Foi transferido para o 40º batalhão de
infantaria o tenente do 11º Rodolpho Barreto
da Fontoura.

Expediente de 11 de agosto de 1894

A' Intendencia da Guerra mandando forne-
cer, com urgencia, ao commandante do
presidio da ilha das Enxadas diversos ar-
tigos.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Determinando que expeça-se ordem para
que:

Se recolham ao 13º regimento de cavallaria
a que pertencem, os officiaes que se acham
em Curityba ;

Vá commandar uma das brigadas da divi-
são em operações em Nitheroy, o coronel Phi-
lomeno José da Cunha, em substituição do
tenente-coronel Edmundo Bittencourt ;

Permittindo que o alferes do 5º batalhão de
infantaria Pedro Augusto de Souza Men-
des vá ao estado da Bahia buscar sua fa-
milia ;

Concedendo tres mezes de licença para tra-
tar de sua saude nesta capital, ao alumno
da escola militar do estado do Ceará Alvaro
Fontenelle, correndo por sua conta as despe-
zas de transporte.

Transferindo para:

O 3º regimento de cavallaria o tenente do
13ª da mesma arma Antero Aprigio Gualberto
de Mattos.

A Escola Militar desta capital, a matri-
cula com que frequenta as aulas da do Ceará
o alumno Eduardo Daniel Figueiredo Pinto.
—Communicou-se ao commandante da escola
militar desta capital.

Mandando:

Trancar o processo do conselho a que re-
sponde o alferes em commissão Guilherme
Leite Ribeiro, que foi mandado servir no es-
tado do Rio Grande do Sul ;

Pôr á disposição do Ministerio da Industria,
Viação e Obras Publicas o engenheiro André
Verissimo Rebouças, que está servindo no ba-
talhão academico, conforme pede o mesmo
ministerio em aviso n. 317, de 9 do corrente.
—Communicou-se ao referido ministerio.

Dar passagem de 1ª classe, desta capital ao
estado de Pernambuco, a José de Oliveira
Braga, paé do alferes João da Costa Braga, e
bem assim a uma irmã solteira do mesmo
alferes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Requerimentos despachados

Dia 14 de agosto de 1894

Companhias: *The Insurrance Company* e *The Ouro Preto Gold Minas of Brazil, limited*. — Compareçam na Directoria Geral da Industria para receber guia para pagamento do sello.

Julio Borges Leitão, pedindo garantia provisoria para uma sua invenção. — Compareça na Directoria Geral da Industria afim de receber guia para pagamento do sello.

Bernardo Pereira de Carvalho, pedindo privilegio de invenção. — Idem.

Edmundo Schmidt, pedindo para ser registrado o seu titulo de engenheiro. — Compareça na secretaria da Escola Polytechnica.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Foram nomeados para administração dos correios do Pará:

Praticantes, os cidadãos, Antonio Justino de Castilho, Cesar Augusto de Moura Palha, Ivo José Lopes, Joaquim Nilo Dias de Mattos, José da Costa Pereira, Leopoldo Augusto Pantoja, Maximiano Dias Barbosa, Manoel Antonio das Neves, Raymundo Benjamin de Mello Pacifico e Silvestre Monteiro Falcão.

Carteiros, os cidadãos, Adolpho Bandeira da Costa Rego, Anísio da Silva Barros, Antonio Martins Duarte Ennes, Claro Ferreira de Mello, Domingos Rodrigues dos Santos, Eugenio Franco de Sá, Henrique Vellasco, Hygino da Silva Pacheco, Jayme Lauro, Joaquim da Costa Pereira, Joaquim Dias Barbosa, João Clinaco de Medeiros Branco, José Duarte Lima, Luiz Gonzaga Seabra, Manoel Rodrigues Vieira, Pedro da Costa Marques, e Raymundo Antonio Barreto.

Para a administração do estado de Santa Catharina:

Praticantes, os cidadãos, Alfredo Vieira da Silva, Alvaro Tolentino de Souza, Elpidio da Silva Fragoso e Hildebrando Juvencio Moreira.

Carteiros, os cidadãos, Deodato Herculano de Campos, Francisco Vieira de Souza Sobrinho, Francisco Machado Ferreira, Ildelfonso Jorge Pires, Ismael Olympio Peixoto, José Antonio Duarte Silva e Pedro Henrique Mafrá.

Para a administração de Alagoas:

Carteiro, o cidadão, Americo Joaquim Telles.

Para a administração dos correios do estado de Pernambuco:

Praticantes, os cidadãos, Abilio Lins de Barros Loreto, Alfredo Ernesto Vaz de Oliveira, Fernando de Carvalho Soares Branlão, Ignacio da Silva Lopes, José Napoleão de Luna Freire e Manoel de Araujo.

Para a administração dos correios do estado do Amazonas:

Praticantes, os cidadãos, Sebastião Monteiro de Medina Ribeiro, Enéas de Carvalho Sant'Anna, Nuno Botelho da Cunha, Joaquim Antonio Tescano Vasconcellos, Manoel Mario Correia e Augusto de Oliveira Carvalho.

Carteiros, os cidadãos, Emiliano José Duarte, João Pereira do Nascimento Filho e Luiz Gonzaga Lopes Frola.

Requerimentos despachados

Ezequiel Mendes do Couto. — Aguarde oportunidade.

José Carlos Pereira Pinto. — O requerente não é parte legitima para representar o carteiro demittido.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por acto de 13 do corrente, foram concedidos trinta dias de licença, para tratamento de saúde, a Luiz Carlos de Figueiredo Correia, 1º official do Archivo do Districto Federal, à vista da inspecção a que foi submettido.

Directoria do Interior e Estatistica

2ª SECÇÃO

Dia 11 de agosto de 1894

Requerimentos despachados

A. M. da Silva Ferreira, Antonio Marcello, Antonio Martins Guardanapes, Domingos de Souza Casal, Hazenclever & Comp., João Rodrigues Euzebio e Manoel Baptista & Dias. — Deferidos.

Larangeira & Teixeira. — Deferido, excepto quanto a bebidas alcoolicas.

João José Teixeira. — Deferido, pagando as licenças de 1893 e 1894 e multa, e provando o pagamento de 1892.

Directoria da Instrucção

Expediente de 11 de agosto de 1894

Officio ao Dr. director geral de Fazenda Municipal, sobre o exercicio da adjuncta Lydia de Faria.

Dia 13

Ao Dr. director geral de Fazenda Municipal, apresentando as folhas, correspondentes ao mez de julho proximo findo, de subvenção, na importancia de 6:334\$; de subsidio, na de 3:753\$216; de cursos nocturnos, na de 1:950\$830, e a de consignação abonada ás escolas primarias, na de 10:474\$800.

— Ao Dr. director geral de Hygiene e Assistencia Publica, pedindo informações sobre as condições hygienicas da casa n. 160 da rua Barão de S. Felix, onde se pretende abrir escola de ensino primario.

— Ao inspector escolar do 11º districto, pedindo informações ao requerimento em que Feliciano Pinto de Macedo pede subsidio para uma escola no lugar denominado Grota Funda freguezia de Guaratiba.

— Ao Dr. director geral de Fazenda Municipal, pedindo pagamento a Rodrigues & Comp., da quantia de 60\$000, por conta da verba — Publicações, moveis e eventuaes.

— Ao Dr. director geral de Hygiene, pedindo designação da commissão medica que tem de inspecção a adjuncta Leonor Lacerda Trancoso Maia, que pede tres mezes de licença para tratamento de sua saúde.

— Ao director geral da Fazenda Municipal, comunicando a mudança de nome da professora Maria da Conceição Dias, que passou a assignar-se Maria da Conceição Dias da Cunha.

— Ao inspector da escola do 11º districto, sobre o abono do aluguel da casa onde funciona a 5ª escola para o sexo feminino daquelle districto.

— Ao inspector escolar do 11º districto, pedindo informações ao requerimento do professor primario do 1º grão Agostinho José Soares Brazil, que pede criação de um curso nocturno da escola que rege.

— Por decretos de 6 do corrente, foram concedidas:

Ao professor primario do 1º grão Domingos José Lisboa, a gratificação adicional correspondente á metade dos respectivos vencimentos;

Subvenção á escola no lugar denominado Campo do Bom Successo, freguezia de Inhuama, sob a direcção da professora Maria Rita Vieira Ferreira,

Sub-directoria do Patrimonio

7ª SECÇÃO

Expediente de 13 de agosto de 1894

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, a carta de aforamento do terreno de marinhas á Praia Formosa n. 129, de que está de posse D. Candida Augusta de Souza Costa.

— Officio recebido:

Do Ministerio da Fazenda, devolvendo o processo de aforamento dos terrenos de marinhas e acrescidos, requerido pelo barão de Itacurussá.

Requerimentos despachados

Joaquim Pinto de Souza. — Remetta-se ao Ministerio da Marinha.

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, pedindo certidão. — Passe-se.

8ª SECÇÃO

Requerimento despachado

Francisco Xavier da Silva Pereira, pedindo pagamento de laudemio. — Sim.

Cartas extrahidas

Izabel Jacintha Moreira Maia, Antonio de Magalhães Bastos, José Vaz da Motta, Dr. Fernando Candido de Alvear, José Car dozo Corrêa de Almeida, Dr. Francisco Luiz da Gama Rosa, Dr. Eduardo Augusto de Oliveira Lobo, Francisco José Freire e Antonio Alves Torres Carneiro.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Militar

96ª ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 10 DE AGOSTO DE 1894

Aos dez dias do mez de agosto de 1894, achando-se presentes os Srs. ministros, almirante Delfim de Carvalho, marechal Miranda Reis, almirante Eliario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante graduado Abreu, marechal graduado Niemeyer, general de divisão Bernardo Vasques, e Drs. Cardoso de Castro e Souza Carvalho, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario declarou não haver expediente.

Foram relatados os seguinte processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro: — João Baptista da Silva, soldado do 25º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples, condemnado pelo conselho de guerra a quatro mezes de prisão, como incurso no art. 3º tit. 4º das *Ordenanças* de 9 de abril de 1805. Tendo em vista os decretos ns. 1.681 e 1.685 de 28 de fevereiro e 5 de março do corrente anno, pelos quaes se acham em vigor as leis militares em tempo de guerra no Districto Federal e outros pontos do territorio da União, julgam nullo todo o processo do conselho de guerra a que respondeu o réo João Baptista da Silva, soldado do 25º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples porque, tratando as *Ordenanças* de 9 de abril de 1805 das deserções em tempo de paz, o art. 14 dos de guerra, das deserções em tempo de guerra, o processo para o julgamento destes crimes deve seguir a forma commum. Como instrucção recommendam que, nos termos das ordens do exercito de 15 de agosto e 22 de outubro de 1809, 23 de outubro e 2 de dezembro de 1810, sendo considerado desertor todo aquelle official ou praça que se ausentar de seu corpo sem licença, durante 24 horas, deverá ser excluido logo que tal facto se verificar para opportunamente nomear-se conselho de investigação que reconheça e legalise a criminalidade do mesmo facto, devendo a decisão deste conselho servir de base ao de guerra, na forma da legislação vigente. E, como a penalidade estabelecida no citado art. 14 seja capital, deverá servir no conselho de guerra um juiz letrado, sendo respeitadas as formalidades processuaes para o julgamento dos criminosos militares em geral. Portanto mandam que sejam estes autos restituídos a Repartição de Ajulante General do Exercito para dar-lhes o conveniente destino afim de que se cumpra este accordão a respeito do mencionado réo, tomando-se por base de todo o procedimento a parte accusatoria de fls. 9.

Maximiano Alves Corrêa, soldado do 3º batalhão de artilharia de posição accusado de primeira deserção simples, condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão, como incurso no art. 1º tit. 4º das *Ordenanças* de 9 de abril de 1805. — Julgam nullo o processo do conselho de guerra a que respondeu o réo Maximiano Alves Corrêa, soldado do 3º batalhão de artilharia de po-

sição accusado de primeira deserção simples, visto haver servido no dito conselho como auditor o official que deu parte accusatoria. Estranham que, tendo o réo desertado em 12 de janeiro de 1893, sómente a 11 de junho de 1894 fosse dada a parte accusatoria, contra o disposto no art. unico do tit. 5º das *Ordenanças* de 9 de abril de 1805, e observam que sómente os conselhos de guerra que tenham de julgar praças de pret em crimes não capitães devem ter como presidente um capitão e nunca um official subalterno. E, assim julgando, mandam restituir estes autos a Repartição de Ajudante-General do Exército para dar-lhes o conveniente destino, afim de que seja o réo submettido a novo conselho de guerra com as formalidades na lei recommendadas, com a maxima brevidade.

Olympio José de Lima, soldado do 9º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção aggravada, condemnado pelo conselho de guerra a um anno de prisão, como incurso no art. 1º tit. 4º combinado com a 5ª parte do artigo unico das deserções aggravadas por circunstâncias, das *Ordenanças* de 9 de abril de 1805.—Julgam nullo todo o processo a que respondeu o réo Olympio José de Lima, soldado do 9º regimento de cavallaria do contingente do Recife, accusado de primeira deserção aggravada, visto haver servido no conselho de disciplina o alferes em comissão Joaquim Belmiro Pereira de Carvalho, quando nos conselhos de guerra sómente podem servir como vo., os officiaes de patente, conforme é expº sso em lei. E, assim julgando, mandam restituir estes autos à Repartição de Ajudante-General do Exército para dar-lhes o conveniente destino, afim de que seja o réo submettido a novos conselhos de disciplina e guerra com a maxima brevidade, servindo de base a parte accusatoria de fls. 10.

Pedro Luiz de Mattos, soldado do 3º batalhão de artilharia de posição, accusado de primeira deserção simples, condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão, como incurso no art. 1º tit. 4º das *Ordenanças* de 9 de abril de 1805.—Confirmam a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo Pedro Luiz de Mattos, soldado do 3º batalhão de artilharia de posição, a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º tit. 4º das *Ordenanças* de 9 de abril de 1805, pelo crime de primeira deserção simples. Observam que os conselhos de guerra que tenham de julgar praças de pret em crimes não capitães, devem ser presididos por um capitão e nunca por official subalterno.

— Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Arthur Nonato da Silva, marinheiro nacional grumete, accusado de deserção, condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no § 4º (grão minimo) do art. 117 do Código Penal da Armada.—Annullam o processo do conselho de guerra a que respondeu o marinheiro nacional grumete Arthur Nonato da Silva, porque não teve por base o conselho de disciplina, feito nos termos do decreto n. 514, de 29 de agosto de 1891; portanto, assim julgando, mandam que se proceda a conselho de disciplina e a novo de guerra, observando-se as formalidades legais.

Hermenegildo de Souza Bahia, soldado do 16º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação, condemnado pelo conselho de guerra a um anno de prisão nas fortificações, como incurso nos arts. 7º e 8º, 1ª parte, com referencia ao art. 24 dos de guerra do Regulamento de 1763.—Confirmam a sentença do conselho de guerra para condemnar, como condemnar, o réo Hermenegildo de Souza Bahia, soldado do 16º batalhão de infantaria, a um anno de prisão com trabalho, como incurso no art. 7º combinado com o art. 24 dos de guerra do Regulamento de 1763, por crime de insubordinação.

Antonio Laurentino da Silva, soldado do 14º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada, condemnado pelo conselho de guerra a um anno de prisão, como incurso no art. 1º da « primeira deserção sim-

ples » combinado com o artigo unico, tudo do titulo 4º das *Ordenanças* de 9 de abril de 1805.—Confirmaram a sentença do conselho de guerra para condemnar, como condemnar, o réo Antonio Laurentino da Silva, soldado do 14º batalhão de infantaria, a um anno de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º da « primeira deserção simples » combinado com o artigo unico, tudo do titulo 4º das *Ordenanças* de 9 de abril de 1805, por crime de primeira deserção aggravada.

Os Srs. ministros: marechal Miranda Reis assignou (vencido quanto a aggravação por não julgar a sufficientemente provada): marechal graduado C. Niemeyer (vencido por não julgar sufficientemente provada a aggravação); Dr. José Novaes de Souza Carvalho, vencido.

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 8 DE AGOSTO DE 1894

Presidencia do Exm. Sr. ministro Barão de Pereira Franco, como vice-presidente em exercício—Secretario, o Sr. Dr. Pedreira

As 10 1/2 horas abriu-se a sessão, estando presentes todos os Exms. Srs. ministros, menos o Sr. ministro Barata Ribeiro.

Assignou o expediente sobre a mesa, depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, pediu a palavra o Sr. ministro Amphilophio e ponderou que, tendo sido o seu voto na sentença do processo de *habeas-corpus*, em que é paciente Licio Climaco Barbosa, publicado erradamente em diversos jornaes desta capital, consistindo o tal erro em ser seu nome collocado na turma dos votos vencedores, e a sua declaração de voto publicada em seguimento do nome de outro ministro, como elle tambem vencido no alludido julgado, requerida que para restabelecimento da verdade, no tocante a esse ponto, fosse a referida sentença publicada em sua integra no *Diario Official*; o que se vae fazer, por occasião da publicação da presente acta, quedependia ainda de a pprovação.

O Exm. Sr. ministro barão de Pereira Franco, vice-presidente, leu um telegramma do juiz seccional do estado do Rio Grande do Norte, datado de hontem, no qual insta o juiz seccional para que o procurador geral nomeie um procurador interino, visto achar-se com licença o effctivo. O Sr. presidente mandou guardar o telegramma, tendo já a semelhante respeito feito chegar ao conhecimento do governo federal a necessidade de uma providencia para casos identicos em outros estados, desde que o tribunal por si não pôde remediar essa falta.

Em seguida o mesmo Sr. presidente declarou que tinha sobre a mesa os requerimentos dos candidatos á vaga de juiz seccional do estado de Minas Geraes, constante do *Diario Official* e de um officio do Sr. ministro da justiça com data de do mez passado, e os leu, bem como os documentos que os instruem, submettendo-os a consideração do tribunal para ser realisada proposta com um ou mais nomes dos que forem approvados afim de ser enviada ao Sr. Vice-Presidente da Republica.

Obteve a palavra o Exm. Sr. ministro Amphilophio e pediu ser informado, si já tinha apresentado seu respectivo trabalho a comissão que, por proposta do dito ministro, approvada na sessão de 7 de julho do anno pasado, fora nomeada, afim de organizar um projecto de processo para regular apresentação de propostas desta especie; e informado de não ter sido ainda elaborado um tal trabalho, submetteu o mesmo Sr. ministro á consideração do tribunal a indicação que se segue:

« Requeiro que, sendo publicadas no *Diario Official* por um prazo razoavel as petições e documentos apresentados pelos pretendentes ao lugar de juiz seccional do estado de Minas Geraes, prazo durante o qual possam ser ministrados ao tribunal novos documentos pelos ditos pretendentes e sua impugnação por quaesquer interessados, o tri-

bunal, escoado semelhante prazo, pronuncie sobre o merecimento de cada pretendente a sua classificação respectiva, precedendo relatório do Sr. ministro, a quem for distribuido um tal processo.

Outro sim, declaro e faço esta proposta sómente por não ter sido ainda approvado pelo tribunal, segundo recabo de ser informado, o trabalho que sobre esse assumpto fora incumbida a comissão especial, encarregada de rever o regimento interno do tribunal, mediane proposta minha, no decurso do anno proximo passado.

Supremo Tribunal Federal, 8 de agosto de 1894.—*Amphilophio Botelho Freire de Carvalho.*»

Posta em discussão a dita indicação, o Exm. Sr. ministro Aquino e Castro propoz que fosse ella remettida á comissão já nomeada para apresentar emendas ao regimento, em ordem a ser tomada na devida consideração. Seguindo-se a votação desta proposta, foi ella approvada.

O mesmo Sr. ministro Aquino e Castro propoz que a deliberação agora tomada sobre a indicação do Sr. ministro Amphilophio não prejudicasse o andamento da proposta actualmente pendente do tribunal, devendo as emendas que se houver de apresentar, regular os casos futuros. Não passou esta ultima indicação contra os votos dos Srs. ministros Aquino e Castro, Ardré de Pinto e Ovidio de Loureiro que se pronunciou, quando teve occasião de fallar, no sentido de se tratar já do assumpto em questão, e remetter-se a proposta com os nomes que fossem approvados ao governo. O Sr. presidente em vista da deliberação do tribunal mandou que se entregassem os requerimentos dos pretendentes a comissão, que é composta dos Exms. Srs. ministros Aquino e Castro, Macedo Soares e José Hygino.

Por ultimo, o Exm. Sr. presidente submetteu á consideração do tribunal outra petição de *habeas-corpus* do preso Licio Climaco Barbosa e depois de a ler, disse que não a distribuiu de prompto, como todas as mais, porque dentro as allegações que fazia o paciente, pediu que o tribunal reconsiderasse a sua ultima decisão, e que a segunda petição se juntasse á primeira, parecendo-lhe assim embargos a setença, acrescentando que, quanto tenha havido já segundos e terceiros *habeas-corpus* recebidos pelo tribunal dos mesmos pacientes e sobre os mesmos assumptos, não tem elles exacta semelhança com o actual.

Entendendo o tribunal que se devia fazer a distribuição da referida petição, propoz o Exm. Sr. ministro Aquino e Castro que fosse submettido a requerimento a apreciação do juiz relator da primeira. Aceita tal indicação, o Sr. presidente mandou-a passar ao poder do Exm. Sr. ministro Macedo Soares, como relator da primeira.

O Sr. juiz relator Macedo Soares, proferiu o seguinte despacho: Junte aos autos e venham conclusos (o que se fez).

JULGAMENTO

Habeas-corpus

N. 504—Relator, o Exm. Sr. ministro Pisa e Almeida; paciente, Luiz Moreau.—Relatados e discutidos os autos, não tendo passado a preliminar proposta pelo Exm. Sr. ministro Amphilophio no sentido de serem requisitadas informações da autoridade militar a cuja disposição se achava o paciente, segundo as declarações do Dr. chefe de policia, no officio dirigido ao tribunal, usou o mesmo Sr. ministro da palavra por longo espaço de tempo, e procurou demonstrar a illegalidade da prisão do paciente, pelo motivo de achar-se este, que é paizano, submettido á jurisdicção militar, com violação das leis do antigo regimen que regulam o assumpto, soffrendo ao mesmo tempo uma medida coercitiva que não é nenhuma das duas que conforme a Constituição, pôde o Pr. ler Executivo, durante o estado de sitio, decretar em relação ás pessoas; foi negada a soltura do paciente. Votaram a favor os Exms. Srs. Pisa e Almeida, José Hygino e Amphilophio.

Sentindo-se incommodado o Sr. Macedo Soares e retirando-se, o Sr. presidente levantou a sessão ao meio-dia por não haver o numero legal de juizes para os mais julgamentos.—O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 14 DE AGOSTO DE 1894

Presidencia do Sr. desembargador Souza Martins—Secretario, o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Rodrigues, Azevedo Magalhães, Espinola, Coimbra e Dias Lima.

Não houve julgamento por não haver causa com dia.

CONSELHO SUPREMO

SESSÃO EM 14 DE AGOSTO DE 1894

Presidencia do Sr. desembargador Pindabyba de Mattos—Secretario, o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Martins e Rodrigues.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 589—Paciente, José Ignacio da Silva.—Indeferem o pedido de *habeas-corpus*, por constar do documento que exhibiu achar-se o paciente pronunciado no art. 330 § 4º do Código Penal desde fevereiro de 1893, estando sujeito a julgamento pelo Tribunal do Jury, unanimemente.

N. 590—Paciente, Antonio Joaquim de Oliveira.—Concedida a ordem para que seja o paciente apresentado na 1ª sessão, informando o juiz da 14ª pretoria, a cuja disposição se acha, unanimemente.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 13 de agosto de 1894.....	4.400:944\$110
Idem do dia 14 (até às 3 hrs.)	405 035\$093
	4.805:979\$503
Em igual periodo de 1893..	4.844:433\$208

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 13 de agosto de 1894.....	680:822\$635
Idem do dia 13	39:492\$442
	720:315\$077
Em igual periodo de 1893...	598:597\$012

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 14 de agosto de 1894.....	33 810\$302
Idem dos dias 1 a 14.....	725:435\$551

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Este tribunal mandou registrar hontem as peças seguintes :

Ministerio da Fazenda.—Officios : dos juizes de orphãos da Parahyba do Sul e de S. João da Barra, de 28 de junho e 20 de julho, requisitando o pagamento de juros de emprestimos feitos pelo respectivo cofre e reclamados por Eduardo Ferreira Rodrigues, 28\$507, e Manoel José de Siqueira Queiroz, 2:649\$310 ;

Requerimentos de :

D. Josephina Jansen Alvim, com o titulo de monte pio de marinha, na razão de 35\$ mensaes que lhe fôra passado como viuva do ex-2º tenente da armada Francisco Cordeiro

Torres e Alvim. — Registrou-se no actual exercicio a quantia de 420\$000 ;

João Damasceno de Azevedo, com o titulo de sua aposentadoria no logar de 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, com o vencimento de 2:112\$, — Registrou-se no actual exercicio a importancia de 1:317\$161.

Ministerio das Relações Exteriores — Aviso n. 200 do 1 do corrente, mandando pagar pelo Thezouro Federal ao Sr. Henrique Carlos Ribeiro Lisboa, 1º secretario da legação em Roma, no goso de licença, a quantia de 309\$579, ao cambio de 27\$, de ordenado e um quarto de gratificação no mez de junho (quartel de 92 dias) e liquida de 6\$317 do imposto de 2%. — Registraram-se no actual exercicio as quantias de 315\$396 na verba—Legações e Con-ulados —, 597\$351, nas differenças de cambio.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requisitadas por aviso n. 1.158 de 25 do julho — Juros garantidos ao capital de 9 481.259' ao cambio de 27, 128:348\$466 ; gratificação a engenheiro por serviço extraordinario 1:066\$964.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Solicitadas por avisos ns. 3.251 e 3.271 de 8 de agosto — Vencimentos das tripolações das lanchas a vapor do serviço das visitas sanitarias externa e interna do porto 1:812\$; o salarios dos serventes da repartição de policia, 333\$332.

Escola Nacional de Bellas-Artes — Na galeria n. 3, o professor Coelho Netto fará conferencia publica sobre historia das artes, hoje, ás 7 1/2 horas da noute.

Correio — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itabira*, para Paranaguá, Antonina, Dexterro, Rio Grande e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10, idem.

Pelo *Alexandria*, para Paranaguá, Montevideo, Buenos Aires, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e ditas para o exterior até ás 12, idem.

Pelo *Iurardé*, para Santos, Cananéa, Iguape, Paranaguá, S. Francisco e Itajahy, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10, idem.

Pelo *Caton*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6, idem.

Pelo *Don*, para Bahia, Pernambuco, Lisboa, Vigo, Southampton e Antuerpia, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de 15, cartas para o interior até ás 9 1/2 da manhã de 16, ditas com porte duplo e ditas para o exterior até ás 10, idem.

Pelo *Cyrene*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de 15, cartas para o exterior até ás 7 da manhã, idem.

Obituario—Sepultaram-se no dia 12 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de : Amollecimento cerebral — A portugueza Anna Emilia Xavier, 92 annos, viuva, residente e fallecida a rua da America n. 133. Athropsia — O fluminense Henrique, filho de João Henrique, 1 anno o 1 mez, residente e fallecido a rua Malvino Reis n. 30.

Angina pectoris — A fluminense D. Firmiana Joaquina Villarrinho Sá, 77 annos, viuva, residente e fallecida a rua General Caldwell n. 148.

Asthma — A fluminense Marcolina Coutinho, 87 annos, solteira, residente e fallecida no Campo de S. Christovão n. 61.

Athropsia — A fluminense Maria Emilia, filha de Joaquim Alves Moreira, 14 mezes, residente e fallecida a rua Terceira n. 18. (Quinta da Boa Vista).

Broncho pneumonia — O fluminense Arthur filho do Chrysanto Manoel Leite, 6 mezes, residente e fallecido a rua do Proposito n. 71.

Bronchite capillar — O fluminense Octavio, filho de Luiz Augusto Campos, 15 mezes, residente e fallecido a rua D. Pedro n. 163.

Catharro renal — A fluminense Isabel Maria Rosaura da Silva, 81 annos, viuva, residente e fallecida a rua Vieira da Silva n. F. 1.

Congestão pulmonar — Manoel Teixeira Pinto, 40 annos presumiveis, fallecido a Praça da Republica n. 7. pharmacia, residente a rua de S. Leopoldo.

Diabetes — a fluminense Baroneza de Miranda, 64 annos, casada, residente e fallecida a rua Haddock Lobo n. 52.

Dysenteria — a brasileira Maria Godeana de Mattos, 76 annos, viuva, fallecida na Santa Casa.

Enterio mesenterite — a maranhense Maria Magdalena Domingues, 50 annos, viuva, fallecida no hospital da Saude.

Febre amarella — o fluminense Augusto, filho de Alvaro da Silva Reis, 7 annos, residente e fallecido a rua S. Luiz Gonzaga n. 299.

Febre typhoide — a fluminense Francisca Ernestina, 17 annos, solteira, residente e fallecida a rua do Conde d'Eu n. 37.

Febre remittente biliosa — o portuguez José Netto, 57 annos, casado, fallecido no hospital do Carmo.

Fraqueza congenita — o fluminense Manoel Mafra, filho de Luiz dos Santos Mafra, 10 dias, residente e fallecido a rua de Santo Henriques n. 13.

Pneumonia — o fluminense Eduardo, filho de Maria de Magalhães, 1 anno, residente e fallecido a rua Bella de S. João n. 62.

Pneumonia dupla — o hespanhol Pedro Bomardó y Bombardó, 43 annos, solteiro, residente e fallecido a rua da Alfandega n. 118.

Pneumonia crupal — a fluminense Helena, filha de Leopoldo Sergio Muniz, 2 mezes residente e fallecida a rua do Visconde de Sapucahy n. 186.

Pleuro pneumonia — a fluminense Isaura, filha de Bernardino Deocleciano da Silva, 27 mezes, residente e fallecida a rua do Visconde do Sapucahy n. 190.

Tuberculose pulmonar — o portuguez João Alves Pereira, 46 annos, solteiro, residente a rua das Laranjeiras n. 27 e fallecido na Santa Casa.

Tuberculose mesenterica — a fluminense Annuciata, filha de Flora Francisca, 4 mezes, residente e fallecida a rua Barão de S. Felix n. 298.

Broncho pneumonia — os fluminenses Geraldo Pimentel, 36 annos, casado, residente e fallecido a rua Conselheiro Bento Lisboa n. 96; Elvira, filha de João Ignacio da Silva, 3 1/2 mezes, residente e fallecida a rua do Senado n. 211. Total, 2.

Carcinoma do figado — a fluminense D. Candida Rosa de Avellar Cortes, 65 annos, viuva, residente e fallecida a rua Dr. Souza Neves n. 20.

Febre typhoide — o fluminense, Martinho Alves da Silva, 19 annos, solteiro, residente e fallecido a rua General Polydoro n. 62.

Febre pernicioso — o portuguez, José Alves da Silva Sá, 81 annos, viuvo, residente e fallecido a rua do Costa n. 65.

Pneumonia dupla — a fluminense, Sará, filha do Dr. Aristides Ambrosino Gomes Calça, 1 1/2 anno, residente e fallecida a rua Barão de Itapagipe n. 27.

Fetos — um do sexo masculino, 7 mezes, filho de Antonio Mendes da Silva Guimarães, residente a rua do Hospicio n. 145 ; um dito de 5 mezes, filho de Ignez de Castro, residente a rua do Catteto n. 111 ; um dito do sexo masculino, de termo, filho de Antonio Vaz Mendonça, residente a rua da America n. 9 ; um dito do sexo femenino, de 7 mezes, filho de Antonio Julio da Silva Faria, residente a rua Alice n. 24.

No numero dos 32 sepultados estão incluidos 3 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

Alfandega de Aracajú

Mappa da exportação de mercadorias nacionaes, por cabotagem, no mez de janeiro de 1894

NUMEROS	GENEROS	ESTADOS DO DESTINO	VOLUMES		VALOR COMMERCIAL		
			Especies	Pesos e medidas			
1	Aguardente.....	Espirito Santo.....	Pipas.	54	Litros	25.920	7:516\$000
	Idem.....	Rio de Janeiro.....	»	356	»	122.860	33:193\$920
				410		148.780	40:709\$920
2	Algodão em rama.....	Idem.....	Fardos	1.786	Kilos..	147.157	79:237\$105
	Dito idem.....	Interior.....	»	220	»	3.390	5:086\$000
	Dito em tecidos.....	Idem.....	»	13	»	790	1:267\$500
				2.019		151.337	85:590\$005
6	Arroz pilado.....	S. Paulo.....	Saccos	89	»	5.340	1:068\$000
7	Assucar branco.....	Rio de Janeiro.....	»	6.769	»	158.940	44:500\$020
	Dito mascavo.....	Idem.....	»	32.328	»	1.524.200	207:853\$300
	Dito idem.....	Bahia.....	»	1.309	»	78.540	11:781\$000
	Dito idem.....	Espirito Santo.....	»	1.320	»	79.200	16:272\$000
				41.726		1.840.880	280:406\$520
10	Bagas de mamona.....	Rio de Janeiro.....	»	1.500	»	75.000	4:500\$000
28	Cereaes—Milho.....	Idem.....	»	490	Litros,	137.000	2:488\$000
	» —Idem.....	Bahia.....	»	216	»	15.780	946\$000
	» —Idem.....	Espirito Santo.....	»	30	»	4.500	312\$000
				736		157.280	3:746\$000
30	Cócos.....	Idem.....	Millrs	16.000	640\$000
50	Farinha de mandioca.....	S. Paulo.....	Saccos	1.744	»	144.400	12:042\$000
	Idem.....	Rio de Janeiro.....	»	6.814	»	5.3192	40:864\$440
	Idem.....	Espirito Santo.....	»	6.546	»	337.000	39:196\$700
				15.104		984.592	92:103\$140
55	Fumos e seus preparados—Em corda.....	Pernambuco.....	Rólos.	30	Kilos..	600	360\$000
	» » —Cigarros.....	Interior.....	Millrs	40.000	120\$000
	» » —Em corda.....	Espirito Santo.....	Rólos.	150	Kilos..	3.751	2:250\$000
						4.351	2:730\$000
96	Sabão.....	Interior.....	Caixas	50	»	1.100	440\$000
107	Diversos productos não especificados.....	600\$000
							512:534\$185

RECAPITULAÇÃO

NUMEROS	PRODUCTOS PRINCIPAES	ESTADOS DO DESTINO					QUANTIDADES E VALORES			
		Pernam-buco	Interior	Bahia	Espirito Santo	Rio de Janeiro	S. Paulo	Vols.	Pesos e medidas	Valor commercial
1	Aguardente.....				7:516\$000	33:193\$920		410	148.780	40:709\$920
2	Algodão.....		6:353\$500			79:237\$105		2.019	151.337	85:590\$005
6	Arroz.....					1:068\$000		89	5.340	1:068\$000
7	Assucar.....			11:781\$000	16:272\$000	252:353\$520		41.726	1.840.880	280:406\$520
10	Bagas de mamona.....					4:500\$000		1.500	75.000	4:500\$000
28	Cereaes.....			946\$000	312\$000	2:488\$000		736	157.280	3:746\$000
30	Cócos.....				640\$000			16.000	640\$000
50	Farinha de mandioca.....				39:196\$700	40:864\$440	12:042\$000	15.104	984.592	92:103\$140
55	Fumo e seus preparados.....	360\$000	120\$000		2:250\$000				4.351	2:730\$000
96	Sabão.....		440\$000					50	1.100	440\$000
107	Diversos productos não especif.....			280\$000	120\$000				600\$000
		360\$000	6:913\$500	13:007\$000	66:306\$700	412:636\$985	13:310\$000	77.634	512:534\$185

ALFANDEGA DE CORUMBA

Quadro dos productos deste estado exportados para paizes estrangeiros, no mez de junho de 1894

NUMERO DOS ARTIGOS	PRODUCTOS	DESTINOS	UNIDADES	QUANTIDADES	VALOR OFFICIAL		TAXAS
					Por paizes	Por espec.	
7	Assucar :						
	De 1ª qualidade.....	Republica do Paraguay.....	Kilo..	1.380	1:104\$000		
	De 2ª dita.....	Idem.....	»	1.710	1:026\$000		
				3.090			
20	Cal de pedra.....	Idem.....	Litro..	150.000	150\$000	2:130\$000	5 %
22	Caldo de carne.....	Confederação Argentina.....	Kilo...	18.287	18:287\$000	150\$000	5 %
41	Couros em cabelo :						
	Seccos, vaccum.....	Idem.....	Um...	800	4:800\$000		
	Idem.....	Estado Oriental.....	»	2.194	13:164\$000		
						17:964\$000	
	De onça.....	Idem.....	»	12	240\$000		
	De diversos animaes.....	Idem.....	»	100	200\$000		
				3.106			
50	Farinha de mandioca.....	Republica do Paraguay.....	Litro..	6.000	1:200\$000	440\$000	10 %
55	Fumo em corda.....	Estado Oriental.....	Kilo...	60	60\$000	1:200\$000	5 %
57	Borracha.....	Idem.....	»	3.300	9:900\$000	60\$000	5 %
61	Ipecacuanha.....	Idem.....	»	10.253	46:138\$500	9:900\$000	10 %
95	Graxa.....	Republica do Paraguay.....	»	990	594\$000	46:138\$500	20 %
96	Sabão.....	Idem.....	»	4.000	2:000\$000	594\$000	12 %
						2:000\$000	5 %
						98:863\$500	

RECAPITULAÇÃO

PAIZES DO DESTINO	COUROS EM CABELLO (SECCOS-VACCUNS)		BORRACHA		IPECACUANHA		CALDO DE CARNE		DIVERSOS PRODUCTOS	VALOR OFFICIAL POR ESPECIES
	Um	Valor official	Kilo	Valor official	Kilo	Valor official	Kilo	Valor official		
Estado Oriental.....	2.194	13:164\$000	3.300	9:900\$000	10.253	46:138\$500	500\$000	69:702\$500
Confederação Argentina....	800	4:800\$000	18.287	18:287\$000	23:087\$000
Republica do Paraguay.....	6:074\$000	6:074\$000
	2.994	17:964\$000	3.300	9:900\$000	10.253	46:138\$500	18.287	18:287\$000	6:574\$000	98:863\$500

Alfandega de Corumbá, 5 de julho de 1894.—Pedro Leite da Cunha Mattos, 2º escripturario.

Productos deste estado exportados para diversos portos da Republica, no mez de junho de 1894

NUMERO DOS ARTIGOS	PRODUCTOS EXPORTADOS	PORTOS DA REPUBLICA	UNIDADES	QUANTIDADES	VALOR OFFICIAL		TAXAS
					Por estados	Por especies	
41	Pelle do onça.....	Rio de Janeiro.....	Um...	1	20\$000		
55	Fumo em corda.....	Idem.....	Kilo..	150	150\$000	20\$000	10 %
61	Ipecacuanha.....	Idem.....	»	120	540\$000	150\$000	5 %
95	Sebo derretido.....	Idem.....	»	12.447	7:468\$200	540\$000	20 %
						7:468\$200	12 %
						8:178\$200	

Alfandega de Corumbá, 5 do julho de 1894.—Pedro Leite da Cunha Mattos, 2º escripturario.

ALFANDEGA DO PARÁ

Demonstração da receita desta repartição do mez de maio de 1894, exercicio de 1893, comparada com a de igual mez de 1893 e exercicio de 1892

Capítulos	Renda de 1894	Renda de 1893	Differenças	
			Para mais	Para menos
Interior.....	109:792\$282	19:093\$777	90:693\$505	
Consumo.....	1:025\$000	1:025\$000	
Extraordinaria.....	6:603\$173	524\$560	6:078\$613	
Depositos.....	127:033\$800	5:650\$140	121:383\$660	
	244:454\$255	25:273\$477	219:180\$778	
Operações de credito.....	133:686\$900			
Despeza a annullar.....	27\$600			
Movimento de fundos.....	293:391\$501			
A deduzir de responsaveis.....	12:100\$000			
	683:660\$256			

A differença para mais provem de ter sido escripturado no mez do maio ultimo, a renda liquida do correio e collectorias, pertencente ao exercicio supra.

Segunda secção da alfandega do Pará, 4 de junho de 1894.— O chefe, Antonio Bernardino Jorge Sobrinho.

ALFANDEGA DE PENEDO

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA POR ESTA ALFANDEGA, NO MEZ DE JUNHO FINDO, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DO ANNO PASSADO, EXERCICIO DE 1893

Titulos da receita	Exercicio		Differença	
	1893	1894	Para mais	Para menos
Ordinaria				
Importação.....	6:976\$537	15:077\$832	8:101\$295	
Despacho maritimo.....	33\$000	33\$000	
Adicionaes.....	2:921\$730	7:484\$268	4:559\$538	
Interior.....	679\$911	350\$855	320\$056
Extraordinaria.....	177\$331	130\$661	46\$667
Depositos.....	50\$000	1:498\$220	1:448\$220	
	10:808\$509	24:583\$839	14:142\$053	366\$723

A differença para mais é de 13:775\$330.

Alfandega de Penedo, 16 de julho de 1894.— O 1º escripturario, Antonio da Cruz Silva Filho.

ESTADO DAS ALAGOAS

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DO MEZ DE ABRIL DE 1894, EXERCICIO DE 1894, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DE 1893, EXERCICIO DE 1893, CONFORME EXIGE A CIRCULAR DO THESOURO FEDERAL, N. 13, DE 2 DE ABRIL DE 1884

Denominação	Abril		Differença	
	1894	1893	Para mais	Para menos
Importação.....	73:859\$020	72:531\$844	1:327\$176	
Despacho maritimo.....	849\$600	680\$200	169\$400	
Adicionaes.....	32:751\$452	34:290\$367	1:538\$915
Interior.....	13:599\$368	20:886\$028	7:286\$660
Consumo.....	12\$000	120\$000
Extraordinaria.....	3:304\$868	2:687\$702	617\$166	
Deposito.....	43:076\$014	61:214\$307	18:138\$796
	167:440\$322	192:410\$948	2:113\$742	27:084\$368

Segunda secção da Alfandega de Maceió, 23 de julho de 1894.— O chefe de secção Argemiro Pereira Costa.

Abastecimento de agua— Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativo ao abastecimento de agua:

No dia 5 de agosto de 1894:	
Tinguá e Commercio.....	64.195.000
Maracanã e afluentes.....	15.099.000
Macacos e Cabeça.....	7.155.000
Carioca e morro do Inglez.....	2.645.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.095.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Morro da Viuva.....	771.000
No dia 6:	
Tinguá e Commercio.....	64.888.000
Maracanã e afluentes.....	15.110.000
Macacos e Cabeça.....	7.155.000
Carioca e morro do Inglez.....	2.621.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.138.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Morro da Viuva.....	761.000
No dia 7:	
Tinguá e Commercio.....	64.195.000
Maracanã e afluentes.....	15.003.000
Macacos e Cabeça.....	6.823.000
Carioca e morro do Inglez.....	2.552.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.016.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Morro da Viuva.....	771.000
No dia 8:	
Tinguá e Commercio.....	63.697.000
Maracanã e afluentes.....	15.000.000
Macacos e Cabeça.....	6.823.000
Carioca e morro do Inglez.....	2.487.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.976.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Morro da Viuva.....	786.000
No dia 9:	
Tinguá e Commercio.....	64.195.000
Maracanã e afluentes.....	15.636.000
Macacos e Cabeça.....	8.723.000
Carioca e morro do Inglez.....	2.531.000
Andarahy e Tres Rios.....	8.118.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Morro da Viuva.....	778.000
No dia 10:	
Tinguá e Commercio.....	64.195.000
Maracanã e afluentes.....	15.535.000
Macacos e Cabeça.....	7.241.000
Carioca e morro do Inglez.....	2.524.000
Andarahy e Tres Rios.....	8.054.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Morro da Viuva.....	757.000

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.163

Luiz Felipe Freire de Aguiar, chimico industrial, pharmaceutico, negociante matriculado na Junta Commercial desta capital, onde é estabelecido, apresenta á Meritissima Junta Commercial a marca que adoptou para diversos productos de sua composição e manipulação.

Consiste essa marca em uma etiqueta em forma redonda tendo uma aguia sobre um penhasco, em attitude de voar, com as azas abertas, tendo no bico, virado para o lado direito a letra R, a aguia e o penhasco estão quasi circulares por dous galhos de folhas tendo na esquerda uma cobra entrelaçada com a cabeça virada para o lado direito, no penhasco lê-se o nome—Freire de Aguiar, e abaixo do desenho descripto, as palavras *Marca Registrada*.

Esta marca que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, applica-se sobre diversos productos pharmaceuticos

ou industriaes de depositante por si manipulados, podendo ser impressa nos proprios rotulos.

Constitue especialmente caracteristico da marca a aguia com a letra R no bico, forma enigmatica do nome Aguiar, por si adoptada.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1894. — Luiz Felipe de Aguiar, (sobre um estampilha de 200 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 26 de julho de 1894. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrado sob n. 2.163 por despacho da Junta Commercial em sessão de hontem.

Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1894. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Ao lado o carimbo da Junta Commercial desta capital.

N. 2.164

Luiz Felipe Freire de Aguiar chimico, pharmaceutico e industrial, negociante matriculado na Junta Commercial desta capital, onde é estabelecido, apresenta á Meritissima Junta Commercial a marca e rotulo que adoptou para o producto de sua composição denominada «vinho tonico reconstituente de quina e carne com lacto phosphato de calcio.

Consiste o rotulo na forma oval com os diseres acima e a indicação preparado pelo pharmaceutico Freire de Aguiar e mais as applicações a que se destina, este rotulo, tem no fundo em letras de agua as iniciaes F. A. e na parte inferior uma aguia sobre um penhasco em attitude de voar com a letra R no bico a voltada para o lado direito e cercado por dous galhos de folhas formando quasi uma coroa, existindo do lado esquerdo entrelaçando-se no galho uma cobra, voltada para a direita a cabeça.

Este rotulo e marca que podem variar em dimensões, e cores applica-se sobre as garrafas ou frascos de producto especificado de prosperidade e fabricação do depositante.

Esse rotulo contem mais impressos o logar onde é fabricado o producto e o deposito para a venda do mesmo, bem como a firma Freire de Aguiar, de chancelle.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1894. — Luiz Felipe de Aguiar, (sobre uma estampilha de 200 réis.)

Apresentado na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 26 de julho de 1894. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrado sob n. 2.164 por despacho da Junta Commercial em sessão de hontem.

Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1894. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Ao lado o carimbo da Junta Commercial desta capital.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados a exame, amanhã, 16 do corrente, ás 11 horas, os seguintes alumnos:

PROVA ORAL

4ª série

José Dias Moreira.

João Baptista da França Rangel.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1894.— Antonio Jorge de Brito, amanuense.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 37

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, no trapiche da Ordem, no dia 17 de agosto, ao meio-dia, se não de arrematar as mercadorias seguintes; sendo o arrematante obrigado a entrar para os cofres desta alfandega com os respectivos direitos, independentes do producto da arrematação; tudo de conformidade com o regulamento.

Mercadorias procedentes do Genova por Santos, no vapor *Colombo*, entrado em 24 de março de 1894:

Lote n. 1

Seiscentos e sessenta surrões contendo arroz (estando 10 vazios), peso bruto 13.948 kilos.

Lote n. 2

Cinco caixas contendo chá da India, peso liquido legal 80 kilos.

Lote n. 3

Uma caixa contendo 32 chapéus de junco.

Lote n. 4

Duas caixas contendo sagú, peso liquido legal 52 kilos.

Lote n. 5

Obras de ferro fundido, simples, peso bruto 400 kilos.

Lote n. 6

Diversos objectos miudos, como tinas de madeira, cestas, etc., no valor de 30\$000.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1894. — Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes.

Caixa Economica e Monte de Socorro

Em virtude de deliberação do conselho fiscal, de 7 do mez proximo findo, fica aberta nestes estabelecimentos, até o dia 17 do corrente, a inscripção de candidatos ao concurso de um logar de collaborador.

De accordo com o art. 71 do regulamento vigente, os concorrentes deverão apresentar:

1º, certidão com que prove ter pelo menos 18 annos de idade;

2º, attestados de pessoas de reconhecido conceito, que abonem seu comportamento;

3º, provas em concurso ou exame de que tem boa letra, redige e escreve correctamente o portuguez, sabe escripturação mercantil e arithmetica até proporções e suas applicações, podendo ser destas provas dispensados os que exhibirem titulos de approvação das materias designadas, conferidos por estabelecimentos publicos de instrução ou em concurso prestado nas repartições publicas geraes.

Caixa Economica e Monte de Socorro, 2 de agosto de 1894. — O gerente interino, J. A. dos Santos.

Quartel General da Marinha

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do estado-maior general da armada, continúa aberta a inscripção aos candidatos ás vagas de commissario de 5ª classe do Corpo de Fazenda da Armada, até ao dia 20 do corrente mez.

4ª secção do Quartel-General da Marinha, 10 de agosto de 1894. — Olympio Ignacio Cardim, commissario geral.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, se faz publico que, até á 1 hora da tarde, do dia 1 de setembro proximo futuro, se receberão propostas, na Directoria Geral da Industria, do mesmo ministerio, para o contracto do serviço de navegação entre os estados do Ceará ao Pará, de conformidade com as seguintes clausulas:

I

A companhia ou empreza que se organizar, para fazer o serviço a vapor entre o Ceará e Pará, obrigar-se-ha a realizar, pelo menos, duas viagens redondas mensaes entre os portos da Fortaleza, no Ceará, e Belém, no Pará, com as seguintes escalas:

1ª, Acarahú, Camocim, Tutoia, S. Luiz do Maranhão, Guimarães, Bragança e Vigia;

2ª, Camocim, Amarração, S. Luiz do Maranhão, Guimarães, Turiassú, Bragança e Vigia.

II

A companhia adquirirá os vapores precisos para essa navegação e que satisfaçam ás condições seguintes:

Acommodações para trinta passageiros de ré e cincoenta á proa, debaixo de coborta;

Capacidade para duzentas toneladas metricas de cargas, e marcha, pelo menos, de dez milhas por hora, tendo o calado apropriado ás barras.

Estes navios terão todos os melhoramentos modernos.

III

Os vapores serão nacionalizados brasileiros e isentos de qualquer imposto por transferencia de propriedade ou matricula, e gosarão de todos os privilegios e isenções, e a respeito de suas tripolações se observará o que se pratica com as dos navios de guerra, o que, entretanto, não os isentará dos regulamentos policiaes, alfandegas e capitancias dos portos.

IV

Os vapores deverão ter a bordo sobressaentes, escaleres salva-vidas, cintas de salvacão, ambulancia, objectos do serviço dos passageiros; officiaes, machinistas, foguistas e marinagem; que forem necessarios e fixados em tabella especial, elaborada pela companhia, de accordo com o fiscal da navegação e approvada por este ministerio.

V

As condições de acceitação serão verificadas por uma commissão de profissionaes, nomeada pelo governador do estado, e da qual fará parte o fiscal da navegação.

Por occasião da apresentação dos vapores, a companhia entregará documentos comprobatorios do custo do navio e relação dos aprestos e mais objectos que lho pertençam.

VI

Os dias de saídas do porto inicial, o maximo prazo de duração da viagem redonda serão fixados em tabella organisa da pela companhia, de accordo com o fiscal da navegação e submettida á approvação deste ministerio.

VII

As tarifas de passagens e fretos serão organisa das da mesma forma da clausula anterior, gosando as passagens por conta da União de um abatimento de 25% e os fretos de cargas de 20%. As tarifas de fretos e passagens serão revistas de dous em dous annos.

VIII

A companhia fará transportar gratuitamente:

1º, o fiscal da navegação, quando viajar em serviço;

2º, os empregados dos correios da Republica incumbidos de commissão da repartição e o empregado que for designado para acompanhar as malas da correspondência. A todos esses funcionarios a companhia, além da accomodação devida, fornecerá comedorias;

3º, as malas do correio, nos termos da legislação vigente;

4º, os dinheiros publicos. Os commandantes dos paquetes ou officiaes de sua confiança receberão e entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, não só as malas do correio, como também os caixotes ou pacotes de dinheiros pertencentes aos cofres publicos, não sendo, entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia; a responsabilidade dos commandantes cessará desde que, na ocasião da entrega, reconhecer-se que os sellos appostos estão intactos.

5º, os objectos remetidos ao museu;

6º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo governo;

7º, as sementes e mudas de plantas, destinadas ao jardins ou estabelecimentos publicos.

IX

As repartições do correio deverão ter as suas malas sempre promptas, a tempo de não retardarem as viagens dos paquetes além da hora marcada para a sahida.

X

No caso de innavegabilidade ou perda de algum vapor, será permitido, com prévia autorisação, fretar um outro que se approxime o mais possível das condições exigidas quanto á segurança, marcha, dimensões e accomodações.

XI

Em qualquer tempo, durante o prazo de contracto, o governo terá direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente, os vapores da companhia, ficando esta obrigada a substituil-os dentro do prazo que for marcado.

A compra ou fretamento compulsorio será effectuado mediante accordo ou arbitramento, no caso de desacordo.

Nos casos de força maior, o governo poderá lançar mão dos vapores independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnisação que for devida.

XII

Salvo os casos de sedição, rebellião ou qualquer perturbação da ordem publica, não poderão os governadores transferir as sahidadas dos vapores, nem demoral-os nos portos, além do prazo marcado.

Si a demora ou transferencia for causada por força maior, devidamente provada, será a companhia isenta de multas, ouvido o fiscal da navegação com recurso a este ministerio.

XIII

A interrupção do serviço por mais de um mez, sem ser por effeito de força maior, sujeitará a companhia á indemnisação de todas as despesas que o governo fizer para a continuação do serviço interrompido e mais a multa de 50 % das mesmas despesas.

No caso de abandono, além da caducidade, a companhia pagará a multa de 50 %, da subvenção annual; entendendo-se por abandono a interrupção do serviço por mais de tres mezes, salvo caso de força maior.

XIV

As estações fiscaes dos portos da Republica expedirão os despachos necessarios para se proceder ao embarque e desembarque de cargas e encomendas que transportarem os paquetes da contractante, com preferencia á carga ou descarga de qualquer outro navio e sem embargo de ser domingo ou dia feriado.

XV

A companhia apresentará ao fiscal da navegação a estatística dos passageiros e cargas que transportarem em seus vapores e que será entregue dentro do prazo de 40 dias, depois de findo cada trimestre.

XVI

Os vapores da companhia serão vistoriados de seis em seis mezes, o que não dispensará a vistoria exigida pela legislação em vigor.

XVII

A companhia entrará adiantadamente para a Alfandega da Fortaleza com a importancia de cem mil réis (100\$) mensaes para pagamento da gratificação do fiscal da navegação.

XVIII

A companhia fica sujeita ás seguintes multas, não estando provada força maior:

1º, da importancia da subvenção que tiver de receber, si deixar de fazer alguma das viagens do contracto;

2º, de um conto de réis (1:000\$) a tres contos de réis (3:000\$), si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á subvenção.

Si a viagem for interrompida por força maior, não será imposto multa e a companhia receberá a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas.

3º, de duzentos mil réis (200\$) a quatrocentos mil réis (400\$), por prazo de 12 horas que exceder á fixada para sahida ou chegada;

O prazo de 12 horas será contado sómente quando a demora for maior de tres horas.

4º, de duzentos mil réis (200\$) a quinhentos mil réis (500\$), pela demora das malas ou máo acondicionamento.

Esta multa será de um conto de réis (1:000\$) no caso de extravio.

5º, de cem mil réis (100\$) a quinhentos mil réis (500\$), pela não observancia de qualquer das clausulas do contracto para a qual não haja multa especial.

XIX

As questões que se suscitarem entre o governo e a companhia, na execução do contracto, serão resolvidas por arbitramento.

As partes contractantes louvar-se-hão no mesmo arbitro ou cada um escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar o terceiro, que será o desempatador, si os dous não chegarem a accordo. Si os dous arbitros escolhidos discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de um outro e a sorte designará o terceiro.

XX

A companhia perceberá, pelos serviços especificados, a subvenção de cento e sessenta e oito contos de réis (168:00\$), paga em prestações mensaes, depois de vencidas, na Alfandega do estado do Maranhão, em vista do attestado do fiscal da navegação e administrador dos correios.

XXI

A companhia obriga-se a não commerciar por sua conta nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação deste contracto.

XXII

Quaesquer subvenções e favores concedido pelos governos dos estados em relação ao

serviços contractados, se tornarão effectivos sem prejuizo das subvenções e favores a que a companhia tiver direito, em consequencia do acto do governo federal.

XXIII

O contracto será pelo prazo de cinco annos, contados da data da assignatura.

Directoria Geral da Industria, 11 de agosto de 1894.—*Thomas Cochranz*, director-geral.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director-geral e em cumprimento ao disposto no art. 26 do regulamento de 10 de abril do corrente anno, faz-se publico que em 20 de agosto proximo serão postas em circulação as formulas de franquia a que se refere a descripção abaixo:

Sellos

Todos os novos sellos do correio das taxas de 10 réis a 2\$ medem 0^m,025×0^m,021.

O centro de todos os sellos é formado de uma eclipse de 0^m,011×0^m,015 circundada por uma fita onde se lê: «Estados Unidos do Brazil.»

O angulo direito superior, é cortado obliquamente pela palavra—Correio—impressa sobre um fundo branco.

O fundo, na parte superior do quadrilatero, ornamentado, e a parte inferior é constituída por duas pequenas almofadas, traçadas horizontalmente e esbatidas de cima para baixo.

Na parte inferior, em um circulo central, se lê, em algarismos, os valores de cada uma das taxas.

Nos sellos de \$010, \$100 e 1\$, se lê, do lado direito do algarismo, o valor escripto sobre uma pequena almofada traçada verticalmente e ao lado esquerdo a palavra—Réis.

Nas demais taxas, de um e outro lado dos algarismos, se lê a palavra—Réis—repetida.

Os sellos das taxas de dezenas de réis teem na eclipse central uma vista da entrada da bahia do Rio de Janeiro; esta vista, assim como os valores, são impressos em tinta azul escura, para todos estes valores. O quadrilatero que forma o sello é impresso nas seguintes cores:

para os da taxa de \$020: laranja; para os da de \$040 e para os bilhetes postaes simples: verde claro; para os da de \$010: vermelho; para os da de \$050: azul; para os da de \$080 e bilhetes postaes duplos: roxo.

Os sellos das taxas de centenas de réis teem na eclipse central a effigie da Republica impressa em cor preta, excluindo os de \$100 que tem o algarismo em tinta vermelha, os demais os tem em cor preta.

O quadrilatero que forma o sello é impresso do modo seguinte: nos de \$100 (para cartas e cartas bilhetes) vermelho; nos de \$200: laranja; nos de \$300: verde-claro; nos de \$500: azul; e nos de \$700: roxo.

Os sellos das taxas de milhares de réis teem na eclipse central a effigie de Mercurio, assim como os valores impressos em cor violeta e photographica, sendo esta para os de 2\$ e aquella para os de 1\$000.

O quadrilatero nos sellos de 1\$ é impresso em cor verde, e nos de 2\$, preta.

Cartas-bilhetes

As cartas-bilhetes de \$100 teem o sello igual aos já descriptos desta taxa e são impressas em papel cartonado de cor cinzenta nas duas faces.

Bilhetes-postaes

Os bilhetes-postaes de \$040 (simples) são impressos em identico papel, de cor roxa na face impressa e no verso cinzenta.

Os bilhetes de \$080 (duplos) são impressos em papel amarello na parte impressa e cinzento no verso.

Cintas

As cintas representarão as taxas de \$020, \$040 e \$060 e serão de papel pardo claro, tendo em relevo uma effigie de mulher, symbolizando a Republica, circundada por uma faixa, contendo a seguinte inscripção—Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Na parte superior da facha lê-se a palavra —Correio— e na inferior o valor em algarismo sobre a palavra—réis.

A côr das fachas é a seguinte: para as cintas de 20 réis—verde—, para as de 40 réis—amarello escuro—, para as de 60 réis—chocolate.

Sobre-cartas

As sobre-cartas (enveloppes) serão de papel branco e terão o emblema de modelo igual ao das cintas. Nas sobre-cartas a côr das fachas do emblema será—vermelha—, para as de 100 réis,—chocolate—, para as de 200 réis—azul— para as de 300 réis.

Sub-directoria da Directoria Geral dos Correios, 20 de julho de 1894.—O sub-director, *Affonso do Rego Barros*.

E. de Ferro Central do Brazil

CORRIDAS NO DERBY-CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, quarta-feira 15 do corrente, por occasião das corridas no Derby-Club, haverá trens especiaes directos para condução de passageiros desde as 10 horas da manhã até à 1 e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens dos suburbios desde o SU 19 até aos SU 45 e SU 16 até a SU 41, pararão na plataforma do Derby-Club.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escritorio do trafego, 13 de agosto de 1894.—*J. Rademaker*, chefe do trafego. (

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

REPARTIÇÃO CENTRAL

Fornecimento de pão á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores.

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que acha-se aberta nova concorrência para o fornecimento acima, ficando designado o dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura em presença dos interessados das propostas apresentadas.

Estas deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas, estando á disposição dos interessados, nesta Repartição, das 10 1/2 horas da manhã ás 3 da tarde, as condições para o referido fornecimento.

Repartição Central das Terras e Colonisação, 9 de agosto de 1894.—*Leovigildo de Souza Mattos*, chefe da 4ª secção. (

Repartição das Obras Publicas no estado de Pernambuco.

De ordem do illustre cidadão Dr. director geral desta Repartição e para execução do decreto do Exm. Sr. Dr. governador do estado datado de 26 de julho proximo findo, conforme autorizou em officio desta data, convido a quem interessar possa, para no prazo de 60 dias, a contar da data do referido decreto, apresentar nesta secretaria tres typos de edificios para escolas publicas de instrucção primaria, de accordo com o mesmo decreto que transcrevo na parte que interessa aos concurrentes:

§ 1.º Estes tres typos edificios corresponderão respectivamente a escolas a serem construidas

A na Capital

B nas cidades e villas

C nas povoações

§ 2.º Os concurrentes apresentarão a planta, a fachada e mais desenhos explicativos,

bem como o orçamento approximado de cada um desses typos de edificios publicos.

§ 3.º Todas as condições hygienicas de adaptação ao clima do estado, de distribuição de luz e de ar e outras deverão ser rigorosamente satisfeitas em taes propostas, bem como as de elegancias e conforto.

§ 4.º Os edificios serão de um só pavimento assoalhados, no centro de pequeno jardim com gradil e deverão ter no primeiro typos quatro salões, no segundo dous e no terceiro um, para 50 alumnos cada salão, e pequenos commodos para gabinete do professor, saleta para chapéos e *Water-Closet*; ficando entendido que em caso algum, poderá o professor residir no edificio.

Art. 2.º A proposta que for classificada em primeiro logar dará ao seu autor direito á gratificação de 500\$, além das vantagens do contracto para respectiva construcção, quando o governo não prefira fazel-a por administração.

Secretaria da Repartição das Obras Publicas, 1 de agosto de 1894.—O secretario, *Miguel Nunes Vianna*. (

Prefeitura do Districto Federal

Sub-Directoria do Patrimonio

De ordem do Sr. Dr. director, convido os Srs. Antonio Callazans Rayth, Barão de Oliveira Castro, Bartholomeu Caetano Pontes, Alfredo Menna Barreto de Barros Falcão, Casemiro José Pereira de Menezes, Elias Moreira Belliagio, Francisco de Souza Azevedo, Felix dos Santos Vianna, Francisco Moreira da Silva, Francisco Alves Teixeira, José Baptista Traggoni, José Joaquim da Costa Simões, José Rodrigues Ruivo, José Affonso Guimarães, José Francisco Gonçalves, Jeronymo Lopes Moreira, Joaquim Jansen de Faria, José Pereira Finto da Silva, José Maria de Mattos Caminha, José da Fonseca Moreira, José Antonio Soares, Joaquim da Silva Guimarães, Joaquim Gonçalves de Souza, João Pedreira do Couto Ferraz, João Gonçalves da Silva Vianna, Guilherme Affonso de Carvalho, Luiz Gonçalves Machado, Manoel Antonio Pereira, Manoel Ribeiro Carrico, Ricar'lo Rodrigues Gonçalves, Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, Companhia de Melhoramentos de Santa Thereza, Thomaz Sebastião Rodrigues e as Sras. DD. Maria Luiza de Lima e Silva, Anna Delphina Villaga de Azevedo, Maria Rosa Pinheiro, Maria Rosa de Oliveira Duarte, Maria Eliza Willenghby da Silveira Pardal, Carolina Francisca da Silva Guimarães e Rosa Emilia de Avellar, a comparecerem nesta sub-directoria, no prazo de oito dias a contar desta data, afim de esclarecerem os seus requerimentos de titulos foreiros.

Sub-Directoria do Patrimonio, 14 de agosto de 1894.—*Joaquim Saldanha Marinho Filho*, engenheiro chefe da 9ª secção. (

DIRECTORIA DE FAZENDA

10 districto

O abaixo assignado faz publico que vae proceder ao lançamento do imposto predial e do municipal de industrias e profissões, nas seguintes ruas, travessas e praias abaixo mencionadas:

Ruas, Itapemirim, Conde de Irajá, Oliveira Fausto, Marcianna, Honorina, Pinheiro Guimarães, Polyxena, Real Grandeza, S. Clemente, S. João Baptista, S. Manoel, Sorocaba, Thereza Guimarães. Todos os Santos, Visconde de Caravellas, Visconde de Silva, Voluntarios da Patria, Commendador Oliveira, Fernandes Guimarães, General Polydoro, General Severiano, Mundo Novo, Humaytã, Jardim Botânico; travessas, S. Domingos, Figueiredo, Fernandes, Marques, Silva; praias de Botafogo e Saudade.

Capital Federal, 11 de agosto de 1894.—O encarregado do lançamento, *Luiz Accacio de Araujo Rosa*.

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

9ª secção

De ordem do Sr. Dr. director, convido os Srs. bachareis João Baptista da Silva Pereira, Estanislão José dos Reis, Alberto Manoel Nunes, Manoel José da Silveira, Raphael Corrêa Dias e D. Isabel Lopes Morinigo a comparecerem nesta repartição no prazo de 8 dias, a contar desta data, para negocio de seus interesses.

Sub-directoria do Patrimonio, 7 de agosto de 1894.—*Joaquim Saldanha Marinho Filho*, engenheiro chefe da 9ª secção. (

1º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão, agente deste districto, previno aos proprietarios ou arrendatarios dos predios existentes no mesmo districto, para cumprirem o art. 19 do edital de 17 de julho de 1893, que diz:

E' prohibido beiradas de telhados em predio nos alinhamentos das ruas, devendo todos elles serem providos de canos ou collectores para conduzirem as aguas para as sargetas das ruas, passar do por baixo dos lagedos.

Os que não cumprirem esta lei serão intimados a pagarem a multa de 50\$000, sendo o dobro na reincidencia além das despezas que se fizer com os trabalhos, conforme resa o art. 29 do mesmo edital.

Agencia da prefeitura do 1º districto da freguesia de S. José, 8 de agosto de 1894.—O escrivão, *Guilherme A. da Silva Porto*.

1º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão agente deste districto, previno aos Srs. proprietarios dos carrinhos de mão sob os ns. 29, 894, 970, 1.218 e 1.261 que estes foram apprehendidos e se acham no Deposito Publico, e que, si não vierem retirados no prazo de 8 dias, a contar desta data, serão os mesmos vendidos em leilão, ás portas do deposito, ás 12 horas do dia 18, para pagamento das despezas.

Capital Federal, 10 de agosto de 1894.—O escrivão, *Guilherme A. da Silva Porto*.

2º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, faço publico para conhecimento dos proprietarios ou arrendatarios dos predios existentes neste districto, o art. 19 da postura de 17 de junho de 1893, que prohibe beirada de telhas em predios nos alinhamentos das ruas, devendo ser todos elles providos de canos ou collectores, afim de conduzirem as aguas por baixo dos lagedos, sob pena de multa de 50\$ e o dobro na reincidencia, além das despezas que se fizer com os respectivos trabalhos.

Capital Federal, 15 de agosto de 1894.—O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*. (

2º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, faço publico, para conhecimento dos interessados, que é expressamente prohibido começar qualquer obra, quer de construcção, quer de reconstrucção, sem que o seu proprietario ou encarregado da obra exhiba, tres dias antes de a começar, a sua licença e prospectos, devidamente legalizados, para serem visados e rubricados nesta agencia, isto sob pena de serem considerados infractores e como tal sujeitos ás multas que o codigo prevê para o caso em questão.

Agencia da Prefeitura, 2º districto de S. José, 7 de agosto de 1894.—O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*. (

2º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, recommendo a todos os possuidores, arrendatarios ou responsáveis de todo e qualquer vehiculo, que exhibam nesta agencia as suas licenças do corrente anno e os competentes talões do carimbo para transitarem pelas ruas deste districto, sob pena de, em caso contrario, cahirem em contravenção no § 1º, tit. 10, secção 2ª do coligo em vigor, visto haver terminado o prazo para a tiragem das referidas licenças e competentes numerações de todos os vehiculos quer a frete, quer particulares.

Agencia da prefeitura do 2º districto de S. José, 7 de agosto de 1894.— O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*. (*)

2º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, de novo recommendo a todos os Srs. negociantes deste districto, que devem apresentar nesta agencia as suas licenças do corrente anno, para serem visadas e competentemente registradas.

Agencia da Prefeitura, 2º districto de S. José, 7 de agosto de 1894.— O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*. (*)

2º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, faço publico, para conhecimento dos interessados, as posturas do edital de 6 de outubro de 1876, que prohibem collocar cartazes ou quaesquer annuncios nas paredes e muros dos predios da cidade, com a pena de pagarem os contraventores a multa de 20\$000.

Capital Federal, 7 de agosto de 1894.— O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*. (*)

2º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, faço publico, para conhecimento dos proprietarios, as posturas do art. 27 do edital de 17 de junho de 1893, pelas quaes são obrigados a assentar, conservar e substituir, a juizo da Directoria de Obras, os lagados em frente a seus predios, sob pena de pagarem 50\$ de multa e o dobro na reincidencia.

Capital Federal, 7 de agosto de 1894.— O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*. (*)

EDITAES**DE CONVOCAÇÃO DE CREDITORES**

da Companhia Chapelaria Brasileira, em liquidação forçada, para se reunir na sala dos despachos deste juizo, à rua da Constituição n. 47, no dia 18 do corrente, às 12 horas, afim de ouvirem a leitura do relatório apresentado pelos syndicos, dixerem sobre verificação dos creditos e, depois destes approvados, deliberarem sobre concordata ou sobre a liquidação definitiva da mesma companhia, na forma abaixo :

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc. :

Fas saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subsepey processa-se uns autos de liquidação forçada da Companhia Chapelaria Brasileira, os quaes foram iniciados pela petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. presidente da Camara Commercial — Dizem Charles Lacorrière & Comp., negociantes, estabelecidos em Pariz, por seus representantes nesta praça Georgea Cund, que são credores da Companhia Chapelaria Brasileira da quantia de frs. 12.500 ou 11:525\$ ao cambio de

930 réis, importancia da lettra junta, aceita pela mesma companhia e vencida em 8 de agosto ultimo ; e, além disso, são ainda portadores de maistres lettras do aceite da mesma companhia, a vencer-se brevemente na importancia de frs. 46.000. E porque a divida comprovada é vencida, certa e liquidada e além disso os protestos juntos por certidão provam que outros de igual natureza tem deixado de ser satisfeitas pela companhia supplicada, cuja insolvabilidade torna-se manifesta, é de toda a conveniencia, que, na fórma do decreto n. 164 de 1890, art. 1º, ns. 1 e 2 e decreto n. 8.821 de 1882, art. 98 seja quanto antes declarada a sua liquidação forçada, afim de acautelar interesses dos credores. Pelos documentos exhibidos fica evidenciado a cessação d epagamentos, mas os supplicantes estão promptos a justificar, afim de que julgada a justificação se declare aberta a liquidação, proseguindo-se nos demais termos legais. Em taes termos pede à V. Ex. haja de designar o juiz de instrução do processo, afim do que, distribuida esta, se designe dia e hora para a justificação com intimação da companhia supplicada na pessoa de qualquer de seus directores. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1892. — O advogado, *Jota Alves da Silva Porto*. Estava uma estampilha de 200 réis inutilizada. Com sete documentos e a procuração. Despacho ao Dr. Miranda. Rio, 3 de setembro de 1892. *Silva Mafra*. Despacho: D. A., justifique com citação da supplicada — Rio, 3 de setembro de 1892. — *Miranda*. — Distribuição: D. a *Lazary*, em 3 de setembro de 1892. — *J. Concio*. — Nota: Para o dia 6 ás 12 horas. — Rio, 3 de setembro de 1892. — *Lazary*. — Certidão: Certifico que intimei a Companhia Chapelaria Brasileira na pessoa de seu director Eugenio Marçal, que ficou bem sciente da petição e seu despacho, dia e horas designados; recebeu contra fé e dou fé. — Rio, 5 de setembro de 1892. — O official do juizo, *Antonio Proffro Ferreira da Silva*. — Produzida a justificação requerida foram os autos sellados e preparados os quaes, subindo à conclusão do meu antecessor, foi por elle proferido o despacho do teor seguinte: Vistos, etc. Considerando: que os supplicantes Charles Lacorrière & Comp., provaram ser credores da supplicada Companhia Chapelaria Brasileira da quantia de 12.500 francos, provenientes de uma lettra de cambio de seu aceite, já vendida, (fls. 4) e protestada (fls. 7); que além dos supplicantes a supplicada tem outros credores por dividas liquidas, certas e já vendidas (doc. a fls. 8 usque 14 e depoimento a fls. 21 usque 23); que a supplicada citada para assistir à justificação do pedido dos supplicantes (cert. a fls. 3) na'la allegou em defesa; considerando em vista do exposto que a supplicada acha-se incursa na disposição do art. 167 n. 2 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891: decreto a liquidação forçada da Companhia Chapelaria Brasileira e nomeio syndicos provisórios os credores Banco do Brazil e Banco da Republica, que tomarão posse do patrimonio social por um termo que deverá conter a relação dos bens. Os syndicos procedam do inventario e balança da supplicada pelos peritos Veritiano de Carvalho e Bellarmino de Arruda Camara. Publique-se por editaes impressos no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, affixados na Praça do Commercio, no Juizo e na sede social. Rio, 15 de setembro de 1892. — *Afonso Lopes de Miranda*. Depois do que via-se ter a Companhia Chapelaria Brasileira aggravado do despacho supra, por termos nos autos, cujo aggravado, sendo minutado e contraminutado, foi remetido para o Conselho do Tribunal Civil e Criminal, que negou provimento ao aggravado, e tendo sido de novo aggravado pela mesma companhia do despacho que indeferiu a uma petição da mesma companhia, foi o aggravado minutado e contraminutado e, subindo ao referido conselho, foi por elle negado provimento por accordão constante dos autos. Não tendo accedido o cargo de syndico o Banco do Brazil foi em seu lugar nomeado Eugenio Marçal, que, por este juizo, foi destituido do cargo, sendo nomeados diversos

outros credores em substituição uns dos outros que não accetando o cargo subiram os autos a minha conclusão e nelles proferi o despacho do teor seguinte: Destituo os syndicos nomeados e em substituição nomeio aos credores da companhia Joseph Levy & Frères e ao Dr. José Emygdio Gonçalves Lima uma vez que já foi esgotada a relação dos cinco credores os quaes tomarão posse do patrimonio social por um termo que conterá a relação dos bens e procederão logo, com os peritos que novamente nomeio Manoel Mendes da Costa Baria e Eugenio Augusto Valdetaro, a verificação do inventario e balança da sociedade. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1891. — *Barreto Dantas*. — Feita a arrecadação pelos syndicos e verificado o balanço pelos peritos, foi pelos syndicos da companhia dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. Barreto Dantas, digno juiz da Camara Commercial — Os syndicos da liquidação forçada da Companhia Chapelaria Brasileira, apresentam à V. Ex. o inventario dos bens de que se compõe o acervo, a lista geral dos credores e o relatório sobre as causas que determinaram essa liquidação e requerem que juntos, aos respectivos autos, sejam expedidos os editaes de convocação de credores da dita companhia para a reunião em que se devem proceder a verificação dos creditos e delibrou sobre a concordata ou sobre a liquidação definitiva na fórma do art. 179 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1894. P. deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1894. *José Emygdio Gonçalves Lima* — *Arthur Vieira Peirão*. Estava uma estampilha de 200 réis inutilizada. Despacho: Sim; com o prazo de 10 dias, si não houverem interessados ausentes. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1894 — *Barreto Dantas*. Ora, me foi dirigido pela companhia Chapelaria Brasileira a petição do teor seguinte:

Illm. Sr. Dr. Juiz da Camara Commercial Dr. Barreto Dantas. A companhia Chapelaria Brasileira, declarada em liquidação forçada, tendo já conseguido dos seus credores uma concordata, requer a V. S. se digno abreviar o prazo da convocação dos ditos credores, marcando a reunião para cinco dias depois da presente data, tendo em consideração o facto de serem quasi todos os credores residentes nesta cidade ou pelo menos com procuradores constituídos aqui. Pede Deferimento. — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1894. *Candido Mendes de Almeida* advogado, estava uma estampilha de 200 rs. inutilizada. Em cuja petição proferi o despacho do teor seguinte: Sim. Rio 9 de agosto de 1894. *Barreto Dantas*. Em virtude do se passou o presente, por cujo teor convoco os credores da liquidação forçada da Companhia Chapelaria Brasileira para se reunir na sala dos despachos deste juizo, à rua da Constituição n. 47, no dia 18 do corrente, mez 12 horas, afim de assistirem o leitura do relatório apresentado pelos syndicos, dixerem sobre a verificação dos creditos e, depois de approvados, deliberarem sobre concordata, si fóra representada a respectiva proposta ou sobre a liquidação definitiva; advertindo que nenhum credor será admittido por procurador, se este não tiver poderes especiaes para o acto; que a procuração pôde ser do proprio punho, mas não pôde ser conferida a pessoa devedora à massa; que um só procurador pôde apresentar diversos credores e em tantos votos quantos forem apresentados, e finalmente não comparecendo será considerado adherente às resoluções que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem, sendo que, para a concordata é mister que represente ella, no minimo 2/3 da totalidade dos creditos sujeitos à mesma concordata, tudo na forma do citado art. 842, 2ª parte do codigo commercial com as modificações resultantes do decreto n. 3065 de 6 de março de 1892, (Lei n. 3050 de 1882, art. 21; decreto n. 8821 art. 109, decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890) para constar mandei passar o presente e mais 2 de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 13 de agosto de 1894. eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão o subscrevi. — *Manoel Barreto Dantas*.

Com o prazo de cinco dias para os inventariantes abaixo descriptos virem a juizo dar andamento aos inventarios em que estão instituidos sob as penas da lei:

O Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, juiz da 14ª pretoria da Capital Federal.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de cinco dias virem que, estando parados e sem andamento no cartorio desta pretoria, os inventarios abaixo descriptos por negligencia dos respectivos inventariantes, cuja residencia é actualmente em logar incerto, e não convido a bem da justiça e interesse das partes que continuem os processos sem andamento, ficam os respectivos inventariantes pelo presente intimados para, no prazo improrogavel de cinco dias, sob pena de remoção e sequestro, vir a juizo proseguir nos mesmos inventarios e são os seguintes:

Marcellina Rosa, fallecida—Olympio Corrêa Lapa, inventariante;

Maria da Conceição, fallecida—Jacintho José da Ponte, inventariante;

Avelino Rodrigues Lopes, fallecido—Maria de Jesus Lopes, inventariante;

José Francisco da Cruz e Maria do Couto Castro Cruz, fallecidos—Manoel Miranda Lella, inventariante;

Anna Barbosa do Rosario, fallecida—Francisco Vicente de Souza, inventariante;

João Pereira da Cunha, fallecido—Augusto Nunes da Cunha, inventariante.

E para que chegue ao conhecimento de todos quantos conhecer os inventariantes descriptos e a elles mesmos façam saber e saibam que ficam por este intimados para, no referido prazo de cinco dias, sob pena de remoção e sequestro, virem a juizo dar andamento aos respectivos inventarios. E, para constar, passaram-se tres de igual teor para ser affixados na forma da lei e publicados na imprensa pelo porteiro deste juizo, que de assim o fazer cumprido passará a certidão necessaria para ser junta aos autos. Dada e passado nesta Capital Federal, 4 de agosto de 1894. E eu, Alfredo Victor Thompson, escrevião interino, o escrevi.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	d vista
Sobre Londres.....	9 11/32	9 3/16
» Pariz.....	1.021	1.043
» Hamburgo..	1.263	1.286
» Italia.....	—	956
» Portugal....	—	449
» Nova York..	—	5.300

Soberanos..... 25\$925

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices geraes de 1:000\$, de 5%	1:018\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4%	1:215\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1889.....	1:450\$000

Bancos	
Banco Constructor.....	15\$000
Dito Iniciador.....	10\$500
Dito Hypothecario do Brazil....	67\$000
Dito da Republica do Brazil, 2ª serie.....	79\$000
Dito idem, 1ª serie.....	169\$000
Dito Lavoura e Commercio, 2ª s.	72\$000
Dito idem, 1ª serie.....	150\$000

Companhias	
Comp. Minas S. Joronimo.....	4\$500
Dita Melhoramentos do Maranhão.....	6\$500
Dita Viação Sapucahy.....	13\$000
Dita Obras Publicas no Brazil..	13\$500
Dita Seguros Confiança.....	25\$000

Dita Melhoramentos no Brazil..	32\$000
Dita Tronco Sorocabana.....	80\$000
Dita Loteria Nacional.....	140\$500

Debentures

Debs. da Leopoldina, 4 %.....	23\$500
-------------------------------	---------

Letras

Letras do Banco Predial.....	61\$000
------------------------------	---------

Venda por alvard

20 acções do Banco da Republica do Brazil, c/50 %.....	79\$500
4.000 ditas do Banco dos Estados Unidos do Brazil, c/5 dividendos.....	89\$600

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1894.—*J. Claudio da Silva, syndico.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Engenho Central de Lorena

ACTA DA REUNIÃO ORDINARIA DE ACCIONISTAS, EM 4 DE JUNHO DE 1894

Aos quatro de junho de 1894, achando-se reunidos no escriptorio da Companhia Engenho Central, com sede nesta cidade, em virtude dos annuncios de convocação publicados no *Jornal do Commercio* da Capital Federal, sete accionistas representando conforme o livro de presenca quatro mil novecentos vinte e sete acções com direito a quatrocentos noventa e um votos, o Sr. director Arlindo Braga convida o Sr. Vicente Barreiros para presidir a presente assembléa geral ordinaria, e consulta os senhores accionistas si estão de accordo.

Declarando estes que approvam a escolha feita, o Sr. Vicente Barreiros toma a presidencia e convida para secretarios Durval Braga e Pedro José Figueira, que acceitam e occupam seus logares.

O Sr. presidente, depois de verificar que está representado numero de acções mais que sufficiente, declara constituída e aberta a assembléa, mandando proceder á leitura da ultima acta, que, posta em discussão o ninguem pedindo a palavra, é approvada unanimemente.

Após isto convida o Sr. director Arlindo Braga a fazer a leitura do relatorio, leitura que é dispensada em consequencia do Sr. accionista Pedro José Figueira assim o propor e a assembléa concordar, visto achar-se impresso e todos já terem delle conhecimento perfeito.

Em seguida, o Sr. Francisco Antunes de Azevedo Guimarães proccde á leitura do parecer do conselho fiscal, que é posto em discussão.

Ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente submete-o á votação da assembléa a qual approva por unanimidade as contas e actos da directoria relativos ao anno findo em 30 de junho de 1893, tendo deixado de votar os senhores directores.

Em seguida, o Sr. presidente diz que, tendo de proceder-se á eleição da directoria e conselho fiscal, podem os Srs. accionistas mandarem á mesa as suas cedulas, as quaes, sendo recolhidas á urna e apuradas, dão o seguinte resultado: para directores Durval Braga 495 votos, Arlindo Braga, 291 votos; para membros do conselho fiscal os Srs. commendador Custodio Vieira da Silva, capitão Francisco Antunes de Azevedo Guimarães, capitão Domingos Marcondes de Andrade, 491 votos cada um, para supplentes do mesmo conselho, os Srs. Dr. Joaquim Olympio Leite, Francisco Marques de Oliveira e Risolino Silva, 491 votos cada um.

Em virtude de tal, o Sr. presidente proclama eleitos os referidos senhores para os respectivos cargos. O novo director Durval Braga declara que acceita o logar, mas previne que, precisando ausentar-se por algum tempo, só em seu regresso poderá entrar em exercicio. A assembléa annue e fica inteirada.

Pede e obtem em seguida a palavra o director Arlindo Braga e diz que, não tendo a companhia obtido o empréstimo requerido ao Banco da Republica do Brazil, (conforme já consta do relatorio), urge tomar providencias para a conversão e consolidação da divida da companhia, dispensando-se de tomar tempo a assembléa com considerações attinentes a demonstrar essa necessidade, porquanto já constam da exposição e proposta apresentadas em assembléa extraordinaria, celebrada em 7 de janeiro de 1893; e que hoje só poderia acrescentar que essa urgencia e necessidade ainda mais se impõe como condição imprescindivel e inadiavel para não tolher o futuro e prosperidade da empreza, bastando considerár, para prova deste asserto, tudo que se tem feito e adquirido depois da referida assembléa de 7 de janeiro de 1893, e que facilmente se verifica pelo simples confronto do ultimo com o penultimo balanço.

O Sr. accionista conde de Moreira Lima, tomando parte na discussão, diz que é de parecer que seja dada ampla autorisação á directoria para agir e operar como entender mais vantajoso aos interesses da companhia, e de accordo com a urgencia e as circumstancias. E nesse sentido manda á mesa a seguinte

Proposta

Attendendo á necessidade de converter a divida fundada, e consolidar a divida fluatante da Companhia Engenho Central de Lorena, proponho que sejam conferidos a seus directores Arlindo Braga e Durval Braga, poderes plenos e illimitados para ajustar e realisar, nas condições que julgarem mais vantajosas, quaesquer empréstimos ou operações garantidas com todos os bens da companhia, podendo elles para esse fim assignarem escripturas, emittir *debentures* e tudo quanto preciso for.

Lorena, 4 de junho de 1894.—*Conde de Moreira Lima.*

O Sr. presidente manda o secretario proceder á leitura da referida proposta, a qual, sendo submettida á discussão e a votos, recebe approvação unanime.

E ninguem mais pedindo a palavra, nem mais nada havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão, e agradece aos Srs. accionistas a honra que lhe conferiram.

Escriptorio da Companhia Engenho Central de Lorena, 4 de junho de 1894.—Eu, Durval Braga, 1º secretario, mandei lavrar esta acta que assigno pelos accionistas presentes.—*Vicente Barreiros*, presidente.—*Durval Braga*, 1º secretario.—*Pedro José Figueira*, 2º secretario.—*Conde de Moreira Lima*.—*Arlindo Braga*. E pelas Exma. Sra. Condessa de Moreira Lima, *D. Carlota Moreira Braga*.—E do Sr. Dr. Alcino Braga, *Vicente Barreiros*.

ANNUNCIOS

Banco das Classes Laboriosas

Convido aos Srs. accionistas a reunir-se em assembléa geral ordinaria, na sala do banco, á rua do Hospicio n. 15, á 1 hora da tarde do dia 22 do corrente, afim de deliberarem acerca das contas da administração e procederem á eleição de dous directores e do conselho fiscal e supplentes.

Em seguida, si estiver presente numero legal, constituir-se-ha a assembléa geral extraordinaria, para, tomando conhecimento do estado do banco, e á avista do relatorio e parecer do conselho fiscal, resolver si convem a liquidação do banco, nos termos do art. 56 dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções deste banco, até á reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1894.—O director, *J. A. Cintra da Silva.*

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro—1894